



Número: **0833810-69.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **06/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOVIANO WILKER FERNANDES (AUTOR)	THALES MARQUES DA SILVA (ADVOGADO) EZANDRO GOMES DE FRANCA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	Antônio Martins Teixeira Júnior (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47606 855	06/08/2019 15:36	Petição Inicial	Petição Inicial
47606 857	06/08/2019 15:36	00 - JOVIANO WILKER FERNADES X DPVAT	Outros documentos
47606 858	06/08/2019 15:36	01 - Procuração - Joviano	Procuração
47606 861	06/08/2019 15:36	02 - Documentos pessoais - Joviano	Documento de Identificação
47606 864	06/08/2019 15:36	03 - Deferimento DPVAT - Joviano	Documento de Comprovação
47606 867	06/08/2019 15:36	04 - Laudos Medicos DPVAT - Joviano	Documento de Comprovação
48141 979	26/08/2019 13:00	Decisão	Decisão
48453 437	03/09/2019 14:01	Citação	Citação
49384 534	30/09/2019 17:43	Image_00019	Aviso de recebimento
49320 670	27/09/2019 13:01	Contestação	Contestação
49320 671	27/09/2019 13:01	2647201_CONTESTACAO	Contestação
49320 672	27/09/2019 13:01	ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER	Outros documentos
49384 540	30/09/2019 17:46	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
49384 552	30/09/2019 17:50	Intimação	Intimação
49578 613	07/10/2019 21:10	Petição	Petição
49578 614	07/10/2019 21:10	IMPUGNAÇÃO - JOVIANO WILKER FERNANDES	Outros documentos
49578 615	07/10/2019 21:10	Substabelecimento	Substabelecimento
49615 956	08/10/2019 15:31	Petição	Petição
49615 958	08/10/2019 15:31	2647210_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Outros documentos

49615 960	08/10/2019 15:31	2647210_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERCIAIS _JUR_Anexo_02	Outros documentos
49615 967	08/10/2019 15:32	Petição	Petição
49615 970	08/10/2019 15:32	2647201_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERCIAIS _JUR_01	Outros documentos
49615 972	08/10/2019 15:32	2647201_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERCIAIS _JUR_Anexo_02	Outros documentos
50983 630	19/11/2019 08:36	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
50983 649	19/11/2019 08:46	Intimação	Intimação
50983 660	19/11/2019 08:50	Intimação	Intimação
51098 877	21/11/2019 16:39	Diligência	Diligência
51099 781	21/11/2019 16:39	Processo 0833810-69.2019.8.20.5001 - Mandado Joviano Wilker Fernandes	Outros documentos
51946 389	17/12/2019 15:06	Certidão	Certidão
51946 392	17/12/2019 15:06	Perícia - 0833810-69.2019.8.20.5001	Laudo Pericial
54212 447	12/03/2020 13:25	Certidão	Certidão
54756 300	01/04/2020 13:05	Alvará	Alvará
55679 563	11/05/2020 11:22	Decisão	Decisão
56121 590	25/05/2020 12:13	Petição	Petição
56121 591	25/05/2020 12:13	2647201_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERCIAL_0 1	Outros documentos
56121 593	25/05/2020 12:13	2647201_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERCIAL_A nexo_02	Outros documentos
57430 373	08/07/2020 14:19	Certidão	Certidão
57549 805	14/07/2020 12:02	Despacho	Despacho
57650 943	15/07/2020 08:32	Petição	Petição
57741 366	29/08/2020 00:47	Decisão	Decisão
59374 705	01/09/2020 16:53	Petição	Petição
59374 708	01/09/2020 16:53	scan0140	Documento de Comprovação
59459 589	03/09/2020 11:44	Certidão	Certidão
59459 607	03/09/2020 11:49	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
59460 797	03/09/2020 12:00	Intimação	Intimação

Petição inicial e documentos anexos.



Assinado eletronicamente por: THALES MARQUES DA SILVA - 06/08/2019 15:36:21
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080615362069900000046053742>
Número do documento: 19080615362069900000046053742

Num. 47606855 - Pág. 1



**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito de uma das Varas Cíveis da
Comarca de Natal /RN, a quem couber por distribuição.**

JOVIANO WILKER FERNADES, brasileiro, servente de pedreiro, portador do CPF n 011.721.734-43, residente e domiciliado Rua Av. Mar Mediterrâneo, 1174, Pajuçara, Natal/RN, CEP 59.133-0101, onde tem domicílio, por intermédio de seu advogado signatário, com escritório situado à Av. Lima e Silva, nº 1590-A, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN, CEP 59075-710, onde recebe intimações e avisos, vêm, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Contra a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte Autora entende fazer jus à concessão do benefício da gratuidade judiciária, tendo em vista ser pessoa pobre na forma da lei, não possuindo rendimentos suficientes para custear as despesas processuais em detrimento de seu sustento e de sua família.

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





Destarte, com espeque no art. 98 do Novo Código de Processo Civil, que estabelece as normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, requer este Juízo conceda os benefícios da Justiça Gratuita.

DOS FATOS

O Requerente no dia 17/05/2018, foi acometido de acidente automobilístico, conforme Extrato do Boletim de Ocorrência acostado. Em virtude do acidente de trânsito supramencionado, a vítima ora Requerente, sofreu várias fraturas (M84.4 - Fratura patológica não classificada em outra parte, CID 10 - Z98.8) Outros estados pós-cirúrgicos especificados), conforme documentos médicos me anexo.

O Autor requereu o seguro DPVAT em via administrativa, sendo efetivado o pagamento de R\$ 403,16 (quatrocentos e três reais e dezesseis centavos) apenas referente a DAMS.

Ocorre que, o Autor não concorda com o deferimento e com os parâmetros adotados pelas seguradoras, então requer judicialmente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização de seguro DPVAT.

Portanto, como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. E caso a seguradora Ré venha a comprovar algum pagamento a título indenizatório, na época do acidente, que o mesmo seja abatido do montante pedido na presente ação.

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br



DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA – AUSÊNCIA DE CULPA

O Seguro Obrigatório – DPVAT, previsto na Lei 6.194/74 c/c Lei 8.441/92, que tem natureza jurídica no campo da responsabilidade civil objetiva – teoria do risco integral, por imposição legal, surgindo como modalidade eminentemente de Danos Pessoais causados por acidente de trânsito.

Nesta modalidade de responsabilidade civil, a atitude culposa ou dolosa do agente causador do Dano é de menor relevância, pois desde que exista relação de causalidade entre fato – acidente de trânsito – o dano experimentado pela vítima, surge o dever de indenizar.

Acerca da natureza jurídica do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, Arnaldo Rizzato diz o seguinte:

“Vem a ser um seguro especial de acidentes pessoais, que decorre de causa súbita e involuntária, sendo destinado a pessoas, transportadas ou não, que venha a ser lesadas por veículos em circulação”.

“Garante o pagamento de uma indenização mínima e resulta do simples evento danoso. Nasce da responsabilidade objetiva dos que se utilizam de veículos em vias públicas. Determina o crédito, em favor do lesado, de valores delimitados segundo tabelas que sofrem as variações de acordo com os reajustes que corrigem a desvalorização do dinheiro. Retrata um alcance social muito elevado, destinando-se mais a atender às primeiras necessidades seguintes de um acontecimento infausto, que apanha de surpresa as pessoas, e origina despesas repentinhas e inadiáveis”.

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





(RIZZARO, Arnaldo. *A Reparação nos Acidentes de Trânsito*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2001, p. 213).

Pacificando este entendimento, o Ministro Sávio de Figueiredo Teixeira, bem ponderou em julgamento semelhante:

“O Seguro Obrigatório constitui uma proteção imposta pela Lei, não podendo ficar ao arbítrio de inadimplentes o direito que pertence a terceiros – vítimas. Assim, mesmo quando não efetuado o pagamento do prêmio, de rigor a indenização. É de acrescentar-se que a modalidade introduzida pela Lei 8.441/92, veio apenas ratificar explicitando o que já estava implícito na Lei” (STJ, Resp 337.083 – SP, 4ª Turma, publicado em 18/02/02, p. 459).

Destarte, no caso em discussão, cristalinamente encontra-se provado, para os fins da indenização que se pretende, o fato, o nexo de causalidade entre a ocorrência e o dano, inclusive sendo acostado a presente documentos irrefutáveis no que tange essa configuração.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No Tocante à legitimidade passiva para a Causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Veja a Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br



SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido. RESP: nº 401418 – MG RE: 2001.094323-0. DJ: 10/06/2002 PAG. 220. MINISTRO RUY ROSADO AGUIAR.

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição federal assegura:

“A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. (CF, art 5º, XXXV)

Portanto, a Requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal.

Pois, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, vejamos a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO DPVAT. INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEGALIDADE DA PRETENSÃO. FIXAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. O Beneficiário do

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





Seguro Obrigatório DPVAT tem interesse processual para a ação de cobrança direta contra a seguradora, independente de prévio requerimento do benefício pela via administrativa. A interpretação dada a lei pelo réu, em defesa do seu direito, não configura hipótese ensejadora da litigância de má-fé. A indenização por acidente de veículo, pleiteada com base na cobertura do seguro obrigatório DPVAT é devida, independentemente da circunstância de haver sido pago ou não o prêmio a ele correspondente, a teor da orientação sumulada o STJ, cabendo ao requerente, apenas o ônus de provar a existência do sinistro e a sua condição de beneficiário. Recurso improvido por unanimidade".

Nº: 121621999. RELATOR: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO. DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/06/02. ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL. PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT, dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Logo, não esta obrigada a Requerente a se aquietar diante da negativa das Seguradoras, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

DA DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO DPVAT – DUT

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe que o Seguro Obrigatório será pago somente com a apresentação dos seguintes documentos:

- relatório médico;

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br



- *registro de ocorrência policial no órgão competente;*

- *documentos pessoais.*

Em momento algum, é citado comprovante de pagamento do prêmio Seguro DPVAT (DUT), como requisito para pagamento. Não foi exigido pela Lei nº 6.194/74 e muito menos pela Lei nº 8.441/92.

Na dicção pretoriana, inexiste controvérsia:

"Seguro Obrigatório de veículos automotores de vias terrestres. Acidentes de Trânsito. Vítima fatal. Desnecessidade de apresentação do DUT para recebimento do prêmio por seus dependentes. Responsabilidade da Seguradora. Direito de Regresso contra o proprietário ou veículo causador do acidente" (RT 734/363).

DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

O texto da Lei nº 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, em seu art. 3º, letra “b”, assim dispõe: “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de invalidez permanente”.

Neste sentido, determina também os dispositivos da Lei nº 8.441/92 e Lei nº 6.194/74, estabelecendo conforme já destacamos, que o valor a ser pago com indenização do Seguro Obrigatório **INVALIDEZ PERMANENTE**, será no valor da época da liquidação do sinistro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do requerimento, a

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





ADVOCACIA

partir deste prazo, acrescidos de juros moratórios e correção monetária, nos termos definidos pela referida legislação.

Assim, MM Juiz, os termos do art. 3º da Lei nº 6.194/74 e do art. 5º da Lei nº 8.441/92, possuem finalidade exclusiva, de garantir a manutenção do poder aquisitivo da moeda. Para tentar amenizar o impacto da escabrosa inflação que reinava na época, além de impedir o enriquecimento ilícito e imoral das seguradoras. Neste diapasão, calha transcrever o entendimento jurisprudencial exarado pela Corte Goiana *in verbis*:

"Agravo regimental contra decisão monocrática que nega seguimento a recurso apelatório. DPVAT. Jurisprudência dominante desta Corte. i – (...) ii – Consoante entendimento já sedimentado nesta Corte de Justiça, a indenização decorrente do seguro obrigatório e tarifada em lei e, portanto, insuscetível de modificação por liberação administrativa pelo CNSP, sendo que ocorrida a invalidez permanente, a indenização será de 40 (quarenta) vezes o maior salário-mínimo do país. Forçoso reconhecer ainda que firmou-se na jurisprudência nacional o entendimento de que o art. 3º da lei 6.194/74 não foi revogado pelas leis nº 6.205/75 e 6.423/77, portanto o citado dispositivo retrata a utilização do salário mínimo como quantificador do montante indenizatório e não como fator de correção monetária, não havendo, ademais incompatibilidade do referido dispositivo legal em relação ao art. 7º, inciso IV, da CF/88. agravo regimental conhecido, mas improvido" (TJ/GO: proc. 200602978585, Rec 102608-0/190 – Apelação Cível, 4ª Câmara Cível, Des. Rel. Camargo Neto, DJ: 09/11/2006). (grifos nossos)

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





Para dirimir qualquer controvérsia, é oportuno trazer a bojo do peticionário o brilhante julgamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

"Processual civil. Recurso especial. Agravo de Instrumento. Seguro Obrigatório. Acidente de Trânsito. Seguradora. Legitimidade passiva. Prequestionamento. Ausência. Fundamentação deficiente. Valor da Indenização. Legitimidade. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei nº 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes. Agravo não provido". (Agravo Reg. no Agravo de Instrumento 2006/0021894-5. Ministra Andrighi, Terceira Turma, DJ: 04/04/2006).

Sendo assim, totalmente improcedente e ilegal a possível alegação da Requerida, em aplicar qualquer tabela de cálculo específica do Seguro Facultativo para incidir também na presente indenização do Seguro Obrigatório – Invalidez Permanente (DPVAT), elaborada aleatoriamente, ou seja, ao arrepio da lei, sem qualquer respaldo científico e jurídico, para reduzir o valor da indenização.

Assim, mesmo que não haja relação jurídica direta entre a seguradora e o proprietário de veículo acidentado, uma vez sendo aquela condenada a pagar a indenização à vítima ou seus familiares, poderá distribuir o pagamento entre os demais segurados, na forma da Lei, ou cobrar os valores, por certo, de quem deveria ser o seguro vigente, e não o tinha, vale dizer, o proprietário do veículo.

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br



Para melhor elucidar e fortalecer os fundamentos supra delineados, nada mais oportuno verificar os recentes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás, que tem mantido o seguinte entendimento acerca do devido pagamento do DPVAT, em relação a irregularidade da Lei nº 8.441/92 e a desnecessidade do pagamento do prêmio (DUT) à luz da Lei nº 6.194/74, vigente à época do sinistro, assim dispõe:

"COBRANÇA SECURITÁRIA. SEGURO OBRIGATÓRIO,. ILEGIMITIDADE AD CAUSAM. IRRETROATIVIDADE DE LEI. PAGAMENTO DE PRÊMIO. I – Em se tratando de seguro obrigatório, qualquer seguradora conveniada, independentemente de contrato ou de identificação do veículo, pode ser açãoada para recebimento da indenização. II – Incorre ofensa ao princípio da irretroatividade da Lei, se a matéria em causa é apreciada à luz da legislação e vigente à época do evento danoso. III – O direito à indenização de Seguro Obrigatório independe do pagamento do prêmio. Suficiente ao recebimento que seja demonstrado a ocorrência do Sinistro com vítima. Recurso conhecido e Improvido" (Terceira Câmara Cível. Apel. Cível nº 9900412516, Comarca de Corumbaíba – GO., Des. Rel. Antônio Néri da Silva).

DA ILEGALIDADE DAS RESOLUÇÕES DA FENASEG CONTRARIANDO DISPOSITIVO DE LEI

É de bom alvitre mencionar também, que as seguradoras se arrimam numa “obscura resolução” da FENASEG, para negar o pagamento integral da indenização, que é devido por força de lei às vítimas de acidente de trânsito.

A diminuição do valor pago é ilegal, até porque o direito da Requerente

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





está fundamentado em lei, e uma mera Resolução de caráter administrativo não tem o condão de revogá-la.

Conclui-se que o direito da Requerente é liquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor de 40 salários mínimos é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

DOS REQUERIMENTOS

Dante de tudo quanto foi exposto, requer:

a) seja determinada a citação da REQUERIDA, via AR, na pessoa de seu representante legal, para responder, querendo, os termos da presente ação, sob as penas da lei;

b) Ao final, julgue procedente totalmente o presente pedido, nos termos consignados nesta exordial, condenando a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título de seguro DPVAT, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

c) indica à penhora, desde já, dinheiro em espécie, através de bloqueio **on line**, já que trata de uma poderosa instituição;

d) Requer a aplicação de juros moratórios de 1% ao mês, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa;

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





e) Requer, ainda, a determinação de perícia médica para avaliar os danos sofridos pelo Autor;

f) Os benefícios da justiça gratuita.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, máxime pela documental já acostada, realização de perícia, oitiva de testemunhas, que serão arroladas oportunamente, se assim entender Vossa Excelência ser necessário.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que acredita no deferimento.

Natal/RN, em 06 de agosto de 2019.

Ezandro Gomes de França

Advogado

OAB/RN 9.827

Thales Marques da Silva

Advogado

OAB/RN 11.829

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN

Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

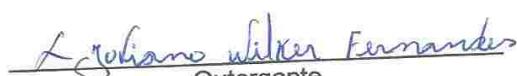
OUTORGANTE: JOVIANO WILKER FERNANDES, brasileiro, servente de pedreiro, portador do CPF nº 011.721.734-43, residente e domiciliada Av. Mar Mediterraneo, 1174, Pajuçata, Natal/RN, CEP 59133-010 (84) 99204 6010, (84)98817 8331.

OUTORGADO: EZANDRO GOMES DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RN sob o nº 9.827, JOHNATHA BETEMILLER VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/RN sob o nº 9.272, THALES MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB/RN 11.829, todos com escritório profissional na Avenida Lima e Silva, nº 1590, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59.075-710, onde recebem intimações e notificações.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: PROPOR AÇÃO CÍVEL perante a justiça estadual e Federal, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15).

Natal/RN, 26/06/2019.


Outorgante

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU JOVIANO WILKER FERNANDES, brasileiro, servente de pedreiro, portador do CPF nº 011.721.734-43, declaro para os devidos fins que sou residente e domiciliado Av. Mar Mediterraneo, 1174, Pajuçata, Natal/RN, CEP 59133-010.

Declaro ainda que não posso comprovante de residência em meu nome, razão pela qual junto aos autos comprovante de residência em nome de terceiros.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Natal/RN, 26 de Junho de 2019.

X joviano wilker fernandes



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190094207 **Vítima: JOVIANO WILKER FERNANDES**

Data do Acidente: 17/05/2018 **Cobertura: DAMS**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOVIANO WILKER FERNANDES

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Recebedor: JOVIANO WILKER FERNANDES
Valor: R\$ 403,16
Banco: 001
Agência: 000002623-9
Conta: 0000049399-6
Tipo: CONTA CORRENTE

Pag. 01235/01236 - carta_12 - DAMS

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

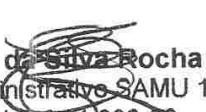


	<p>PREFEITURA DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU 192 NATAL</p>	
---	--	---

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **JOVIANO WILKER FERNANDES**, foi atendido por este serviço SAMU 192 Natal, no dia 17/05/2018, aproximadamente às 21h08min, na Avenida Guararapes, Potengi, nesta Cidade. **Sob nº de ocorrência 204441/1**, onde foram feitos os procedimentos de praxe pela equipe de plantão.

Natal, 23 de maio de 2018.


Everton da Silva Rocha
Coordenador Administrativo SAMU 192 Natal
Matrícula nº 61.096-08

Rua Potiguares, 300 - Dix Sept Rosado - Natal/RN – CEP: 59054-280
Tel.: (84) 3232-9222 (84) 3232-9211 - e-mail: admsamunatal@yahoo.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLICIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL - DPGRAN
DEAV - Delegacia Especializada em Acidentes de Veículos



Ref. Ocorrência nº 101610211417001858

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Boletim versando sobre: LESÃO ACIDENTAL NO TRÂNSITO

Data e Hora do Fato: 17/05/2018 às 21:08

Local do Fato: Rua Avenida Guararapes, Potengi, Natal, estado do(a/e) Rio Grande do Norte

COMUNICANTE

JOVIANO WILKER FERNANDES, brasileiro, solteiro(a), R.G. nº 2138030 ITEP/RN, CPF: 011.721.734-43, servente-de-obras, com 36 anos e nascido aos 02/03/1982, natural de Natal-RN, filho(a) de Cleido Fernandes e de Francisca Pereira Fernandes, residente e domiciliado(a) à(o) Avenida Mar Mediterrâneo, 1174, Pajuçara, Natal-RN, telefone (84) 9204-6010

HISTÓRICO SEGUNDO O COMUNICANTE

O comunicante compareceu nesta unidade especializada, para informar que na data, horário e local supra, ocasião na qual estava pilotando a motocicleta relacionada, sofreu uma queda ao colidir em um ciclista. Lesionado após o acidente, foi socorrido pelo SAMU para o Hospital Municipal de Natal, conforme BAUO nº 78. Nada mais informou.

VÍTIMA(S)

O COMUNICANTE

TESTEMUNHA(S)

INFRATOR(ES)

EXAMES REQUISITADOS

Nenhum

OBJETOS ENVOLVIDOS

Envolvido: 1 Unidade(s) de Veículos, do tipo MOTOCICLETA, modelo HONDA/CG 125 FAN KS, de cor PRETA, de número de série *****62411, de placa MZC8971, ano 2009/2010, de propriedade do(a) Sr(a). JOVIANO WILKER FERNANDES

Autoridade: Alzira Veiga de Medeiros

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante:

Joviano Wilker Fernandes

CONCLUSÃO/REMESSA

Registrados os dados possíveis, seja a 1ª Via do Boletim remetido para o conhecimento do(a) delegado(a) Alzira Veiga de Medeiros na DEAV - Delegacia Especializada em Acidentes de Veículos e a 2ª via arquivada, para os devidos fins.

Natal, 28 de Maio de 2018.

Raymond Rausly da Costa Cabral
Policial Civil
Matrícula: 157.374-8

- (84) 3232-6398/

PalOffice
5c4ab6f2b31632782a9c6256e0b97b39a





Cirurgia da Mão de Natal

CIMAN

DR. HÉLIO RUBENS POLIDO GARCIA – CRM 5500
CIRURGIA DA MÃO - MICROCIRURGIA - ARTROSCOPIA

RELATÓRIO MÉDICO

Nome: Joviano W Fernandes

Diagnóstico: Pop pseudoartrose do escafoide E

Prognóstico: Moderado. Ainda com dor e limitação. Segue em reabilitação.

Evoluiu com conosolidação, mas apresenta grande limitação funcional. Não se espera melhora funcional

Recomendação: Deve afastar-se de suas atividades de carga indefinidamente, a critério do perito

CID: M844 / Z98.8

24.01.19


Dr. Hélio R P Garcia
CRM 5500

Dr Hélio Rubens Polido Garcia
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM 5500


Dr Hélio R. Polido Garcia
Cirurgia da Mão
Microcirurgia
CRM 5500

Hospital Memorial – Av. Goy Juvenal Lamartine, 979 – Tirol – RN – F: 31334200



Assinado eletronicamente por: THALES MARQUES DA SILVA - 06/08/2019 15:36:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908061536219420000046054354>
Número do documento: 1908061536219420000046054354

Num. 47606867 - Pág. 3



C.N.P.J.: 02.561.150/0001-08
Av Lima e Silva, 1337 - Lagoa Nova - Natal/RN
Fone: (84) 4009-8100 - www.traumacenter.com.br

P/ JOVIANO WILKER FERNANDES

LAUDO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o paciente de nome acima, **36**, foi submetido ao tratamento cirúrgico da pseudoartrose do escafóide E em 17.07.18. Segue em acompanhamento ambulatorial. Ainda não realizou a reabilitação adequada. Ainda com limitação de força e mobilidade. Não se espera recuperação funcional total. Deve afastar-se de suas atividades de por 4 (quatro) meses, a critério do perito

CID - 10: - M84 / Z98.8

Dr. Helio R. Polido Garcia
Cirurgião da Mão
Microcirurgia
CRM - 5500

Natal, 18/12/2018

Dr. HELIO RUBENS POLIDO GARCIA - 5500

Ortopedia & Traumatologia



Assinado eletronicamente por: THALES MARQUES DA SILVA - 06/08/2019 15:36:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908061536219420000046054354>
Número do documento: 1908061536219420000046054354

Num. 47606867 - Pág. 4



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE NATAL**



Rua Coronel Joaquim Manuel, 654, Petrópolis, CEP 59.012.330 – NATAL/RN – Tel: 3215-9857

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA ORTOPÉDICA

CARTÃO SUS: 304 0073.2410.9265

№ 78

IDENTIFICAÇÃO	NOME: <u>Joniano Wilken Fernandes</u> RACA COR: <u>BRANCA</u> SEXO: <u>MASC</u> FEM D. NASC: <u>02/03/82</u> IDADE: <u>36</u> ESTADO CÍVIL: <u>-</u> ENDEREÇO: <u>R. Man mediterrâneo, 1174</u> BAIRRO: <u>Papicu</u> CIDADE: <u>Natal - RN</u> FONE: <u>9204-6016</u> NOME DA MÃE: <u>Flávia Pereira Fernandes</u> PROFISSÃO/ESCOLARIDADE: <u>-</u> RG: <u>-</u> CPF: <u>011.721.739-4</u> DATA: <u>18/05/18</u> HORA: <u>18:11</u>																	
<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO; <input type="checkbox"/> DIABETES; <input type="checkbox"/> INSUF. RENAL; <input type="checkbox"/> EPILEPSIA; <input type="checkbox"/> ALZHEIMER OUTRAS:																		
<input type="checkbox"/> AAS; <input type="checkbox"/> DIPIRONA; <input type="checkbox"/> DICLOFENACO / AINE; OUTROS:																		
Aparentemente BEM <u>REGULAR</u> <u>GRAVE</u> <u>Politraumatizado</u>		<u>Consciente / Orientado</u> <u>Aparentemente alcoolizado</u> <u>Respira c/ dificuldade</u> <u>Atropelamento</u>		<u>Inconsciente</u> <u>Hemorragias</u> <u>Convulsão</u> <u>Colisão</u>		<u>Agitação</u> <u>Traumatismo Craniano</u> <u>Desmaio ou Vomito(s)</u> <u>Queda</u>		<u>LEVE</u> <u>MODERADA</u> <u>INTENSA</u>										
PA	FC	FR	TEMP	SPO2	HGT	PESO												
<table border="1"> <tr> <td><u>AZUL</u></td> <td><u>VERDE</u></td> <td><u>AMARELO</u></td> <td><u>VERMELHO</u></td> </tr> <tr> <td colspan="3">OBSERVAÇÕES:</td> <td>ENFERMEIRO(A) / COREN</td> </tr> </table>											<u>AZUL</u>	<u>VERDE</u>	<u>AMARELO</u>	<u>VERMELHO</u>	OBSERVAÇÕES:			ENFERMEIRO(A) / COREN
<u>AZUL</u>	<u>VERDE</u>	<u>AMARELO</u>	<u>VERMELHO</u>															
OBSERVAÇÕES:			ENFERMEIRO(A) / COREN															
Rua: <u>Av. das Américas</u> N.º: <u>24.518</u> Bairro: <u>57300-000</u> Cidade: <u>Natal</u> Estado: <u>RN</u> CEP: <u>59.012-330</u> TEL: <u>34-3215-6667</u> CNPJ: <u>24.518.573/0001-70</u> CNES: <u>3706928</u>																		
Série: <u>Unica</u> CONFERE COM: <u>CONFIRMO</u> <u>CONFIRMO</u> <u>CONFIRMO</u> <u>CONFIRMO</u>																		
R: <u>Perito</u> <u>AP+P</u> R: <u>Perito</u> <u>AP+P</u> R: <u>Perito</u> <u>AP+P</u>																		
Fratura do escafóide E.																		
Frederico de O. Lima Ortopedia e Traumatologia CRM-RN 7514 MÉDICO / CRM																		



Cirurgia da Mão de Natal

CIMAN

Dr. Hélio Rubens Polido Garcia – CRM 5500
cirurgia da mão - microcirurgia - artroscopia

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente JOVIANO WILKER FERNANDES apresenta pseudoartrose do polo proximal do escafóide E e será submetido ao tratamento cirúrgico em 17.07.18. Deverá afastar-se de suas atividades por 4 (quatro) meses, a critério do perito

CID: M84

11.06.18

Dr Hélio R P Garcia
CRM 5500

Dr Hélio Rubens Polido Garcia
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão

Dr.Hélio R. Polido
Cirurgia da Mão
Microcirurgia
CRM 5500



LAUDO MÉDICO PARA INTERNAÇÃO CIRÚRGICA

Estabelecimento Solicitante	CNES
Estabelecimento Executante	CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE		JUVIANO WILKER FERNANDES		
Cartão SUS	204.0073.2410.9865	Data de Nascimento	01/03/1982	Sexo <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M Idade: 36
RG	213.8030	CPF	011.921.734-43	Telefone(s) 39904.6010
Responsável	Juaniene Pereira Fernandes			
Endereço	Av. Manoel Melo, nº 1174			
Bairro	Recreio	Município	Vilaiz	UF RN

LAUDO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS		
Paciente vítima de acidente automobilístico, com fratura em punho E.		
CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO		
Necessita cirurgia		
RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS		
Rx: Fratura escrofóide E.		
DIAGNÓSTICO INICIAL	CID PRINCIPAL	CAUSAS ASSOCIADAS
Fratura escrofóide E		

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Descrição	Tratamento cir. fratura escrofóide	Cód
CLÍNICA/LEITO	CARÁTER DA INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> ELETIVO <input type="checkbox"/> URGÊNCIA	
MÉDICO SOLICITANTE	CRM	DATA 18-05-18
ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO	Dr. Tasso Alacón P. de A. Danta Ortopedia e Traumatologia MOT: 15097 / CRM-RN 6725 Nº: 11243	

PREENCHER EM CASO DE CAUSA DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

<input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> ACID. TRABALHO	<input type="checkbox"/> VIOLENCIA	<input type="checkbox"/> OUTROS
---	---	------------------------------------	---------------------------------

ESPECIFICAR:

SOLICITAÇÃO DE OPME- Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

SOLICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO

AIH Nº _____

NOME DO AUDITOR RESPONSÁVEL	CNS/CRM
ASSINATURA E CARIMBO	DATA _____ / _____ / _____





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0833810-69.2019.8.20.5001

Parte Autora: AUTOR: JOVIANO WILKER FERNANDES

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, **determino a citação da parte ré**, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, **a qual se realizará em sala localizada no 6º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes, com endereço na Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-250, cuja data e horário serão designados pela Secretaria deste Juízo, oportunidade em que nomeio o Médico MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, para o encargo de Perito**, devendo a Secretaria



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 26/08/2019 13:00:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082613000698700000046554708>
Número do documento: 19082613000698700000046554708

Num. 48141979 - Pág. 1

proceder com as intimações das partes, **por seus respectivos patronos** e do perito nomeado, para comparecerem ao referido ato processual, esclarecendo que o periciando deverá comparecer à perícia, munido de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes na exordial.

Fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, devendo ser intimada a parte ré, por seu patrono, para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos a comprovação do predito depósito.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes, **ficam desde já intimadas as partes para**, no prazo comum de 15(quinze) dias (CPC, art. 477, parágrafo 1º), manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, **apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Após manifestação das partes, expeça-se o competente alvará em favor do perito, intimando-o para os devidos fins.

Não havendo manifestação das partes sobre a perícia no prazo legalmente estabelecido, ter-se-á por encerrada a instrução, devendo, por conseguinte, serem os autos conclusos para julgamento.

Não comparecendo a parte autora à perícia, deverá a Secretaria deste juízo certificar o transcurso em branco do prazo de 30(trinta) dias, procedendo, ato subsequente, a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção(CPC, art. 485, inc. III).

Se o não comparecimento da parte autora à perícia decorrer de ausência de intimação, proceda a Secretaria a intimação eletronicamente do seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, indicando o novo endereço da parte autora, sob pena de extinção (CPC, art. 485, inciso III).

Atendida a predita determinação judicial, proceda-se a intimação pessoal da parte autora, por oficial de justiça para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar seu interesse no feito, sob pena de extinção.

Transcorrido em branco o anteditado prazo, proceda-se a intimação do autor, via editalícia em iguais termos. Fixo o prazo do edital em 20(vinte) dias.

Procedida a intimação por edital, permanecendo inerte o autor, intime-se a parte requerida, por seu patrono, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar, a seu termo, interesse no prosseguimento do feito, apresentando provas aptas a desconstituir o direito material do autor, sob pena de extinção nos termos do art. 485, III, §6º, CPC.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

NATAL /RN, 26 de agosto de 2019

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito



(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 26/08/2019 13:00:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082613000698700000046554708>
Número do documento: 19082613000698700000046554708

Num. 48141979 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0833810-69.2019.8.20.5001

Parte autora: JOVIANO WILKER FERNANDES

Parte ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

Ao(À) Senhor(a) Representante Legal da Seguradora SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua da Assembleia, 100, Ed. City Tower, 16º andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

De ordem de Sua Excelência a Senhora ELANE PALMEIRA DE SOUZA, Juíza de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei.

Pela presente, extraída dos autos do processo supra identificado, na conformidade do ato judicial e da petição inicial, cujas cópias seguem anexas, fica Vossa Senhoria **CITADA**, para, querendo, apresentar contestação à presente ação, no prazo de **15 (quinze) dias**, que começam a ser contados a partir da juntada do aviso de recebimento desta carta, devidamente cumprida aos autos, **sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.**

ADVERTÊNCIAS:

1) Art. 5º, do CPC: “Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé”

2) Art. 344, do CPC: “Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.”

Natal/RN, 28 de agosto de 2019

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 03/09/2019 14:01:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090314013685700000046846534>
Número do documento: 19090314013685700000046846534

Num. 48453437 - Pág. 1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 03/09/2019 14:01:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090314013685700000046846534>
Número do documento: 19090314013685700000046846534

Num. 48453437 - Pág. 2

 Correios		SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912263131	MP
DESTINATÁRIO: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIO DO SEGURO DP Rua da Assembleia, 100, 100 16 ANDAR, Ed. City Tower Centro 20011904 Rio de Janeiro-RJ		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º / : h 2º / : h 3º / : h		
REMETENTE: 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Rua Doutor Lauro Pinto, 315 Fórum Seabra Fagundes Candelária 59064250 Natal-RN		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1º Mudou-se 2º Número Insuficiente 3º Não Existe o Número 4º Desconhecido 5º Recusado 6º Não Procurado 7º Ausente 8º Falecido 9º Outros		
OBSERVAÇÃO 0833810-69 2019.8.20.5001 ASSINATURA DO RECEBEDOR GIVEL DO RECEBEDOR		12 SET 2019 SEGURADORA LIDER BRANCA DE SOUZA GOMES VIEIRA RG: 20.993.830-7 DATA DE ENTREGA N° DOC DE IDENTIDADE		
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 12 SET 2019 RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Daniel L. Ramos Mat. 8.958.972-6				



Juntada de contestação e documentos.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2019 13:01:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092713010388800000047657936>
Número do documento: 19092713010388800000047657936

Num. 49320670 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08338106920198205001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOVIANO WILKER FERNANDES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **17/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **28/05/2018**.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2019 13:01:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092713010505000000047657937>
Número do documento: 19092713010505000000047657937

Num. 49320671 - Pág. 1

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidade do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidade parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidade do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidade de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO MÉRITO

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a juntada do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos com endereço à Rua São José, nº 90, Grupo 810 a 812, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.0010-020, Tel: 21-3265-5600, corporativo@joaobarbosaadvass.com.br e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **DR. ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito sob o **nº5432 - OAB/RN**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 25 de setembro de 2019.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2019 13:01:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271301050500000047657937>
Número do documento: 1909271301050500000047657937

Num. 49320671 - Pág. 5

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento da função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2019 13:01:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909271301050500000047657937>
 Número do documento: 1909271301050500000047657937

Num. 49320671 - Pág. 6

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **Antônio Martins Teixeira Junior**, inscrito na OAB/RN sob o nº 5432, **Thiago Miranda Gonçalves de Oliveira**, inscrito na OAB/RN 9.379, **Daniel Ramon da Silva**, OAB/RN 14.156, inscrita na OAB/RN sob o nº 8.707 e **Fernanda Chirstina Flôr Linhares**, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.101, todos com escritório na Rua Miguel Arcanjo Galvao, N. 1952 - Ed Plenarium 9º andar, sala 906, Lagoa Nova, Natal - RN - CEP: 59.064-560, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOVIANO WILKER FERNANDES**, em curso perante a **19ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08338106920198205001.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2019 13:01:05
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092713010505000000047657937>
Número do documento: 19092713010505000000047657937

Num. 49320671 - Pág. 7



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porta Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
JUÍZA	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

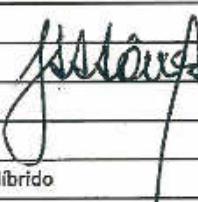
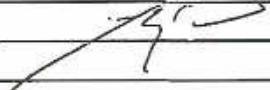
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constâncias do Termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CP044856AF0DE5ECP8FFD5CF68740F233F496AF0NA8031F08

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 27/09/2019 13:01:05

<https://pje1.g.juris.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092713010541200000047657938>

Número do documento: 19092713010541200000047657938

Num. 49320672 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.2028479-6 Protocolo: 03-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2019 sob o NÚMERO 03003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6376386PA48220CPDE4B55A7AD85BCF8PF05CF68742F233B436AFD80E7F88

Para validar o documento acesse <http://www.judex.jrj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresaria: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O APROVAMENTO em 30/01/2018 SCR C NÚMERO 030031400039 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticador: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD65ECF6PF65CF68740F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerfa.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio de Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

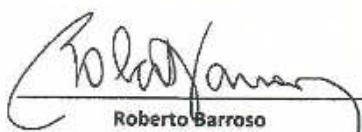


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.3028479-6 Protocolo: CO-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 SCR O NÚMERO 03003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA46220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF58742F233E436AFDAB0E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/01/2018 SOB O NÚMERO D0003143055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CTDE4B56AFADE5ECF8FF05C26E740F231E495AFDA83E1F89

Para validar o documento acesse: <http://www.jucarja.rj.gov.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pág. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 10-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B55AFADE5ECFBPPD5CF68740F233E496AFDAB80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



9/16

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4290608

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Jurídico Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTÍFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, F O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7846C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P.S. Berwanger
Secretário Geral





493206510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D78BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Beringer
Secretário Geral





4998811

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

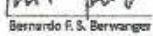
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4995512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

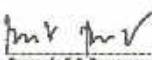
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Benwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996613

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- l) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

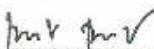
- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Bernaneger
Secretário Geral





49320672

- VW*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996518

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURACÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabellio: Carlos Alberto Firma Oliveira Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2110-9100	ADB2B6 088574
Reconheço por AUTENTICO as firmas de: HELCIO BITTEN RODRIGUES JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho _____ de verdade.		
CARTÓRIO Paula Cristina A. L. Gaspar - Adv. COP-54891 H01, 001-56882-000		Conf. por: Serventia LJ-FUNHOS Total:
https://www.tj-rj.jus.br/siteteublico		



SUSTABILIDADE

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*
Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0833810-69.2019.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOVIANO WILKER FERNANDES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, bem como nos termos do ato judicial constante no ID Num. 48141979, **INTIMO** a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantados/juntados à contestação de ID Num. 49320671, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, se ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Natal,RN 30 de setembro de 2019.

ELIANE INACIO DA LUZ

Auxiliar Técnico(a) Judiciário(a)

nos termos da Portaria nº 02/2018-GJ/19ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: ELIANE INACIO DA LUZ - 30/09/2019 17:46:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093017465336500000047717758>
Número do documento: 19093017465336500000047717758

Num. 49384540 - Pág. 1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).



Assinado eletronicamente por: ELIANE INACIO DA LUZ - 30/09/2019 17:46:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093017465336500000047717758>
Número do documento: 19093017465336500000047717758

Num. 49384540 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0833810-69.2019.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOVIANO WILKER FERNANDES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO

DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, bem como nos termos do ato judicial constante no ID Num. 48141979, **INTIMO** a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantados/juntados à contestação de ID Num. 49320671, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, se ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Natal,RN 30 de setembro de 2019.

ELIANE INACIO DA LUZ

Auxiliar Técnico(a) Judiciário(a)

nos termos da Portaria nº 02/2018-GJ/19ª Vara Cível



Assinado eletronicamente por: ELIANE INACIO DA LUZ - 30/09/2019 17:46:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093017465336500000047717758>
Número do documento: 19093017465336500000047717758

Num. 49384552 - Pág. 1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06).



Assinado eletronicamente por: ELIANE INACIO DA LUZ - 30/09/2019 17:46:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093017465336500000047717758>
Número do documento: 19093017465336500000047717758

Num. 49384552 - Pág. 2

segue em anexo.



Assinado eletronicamente por: GRAZIELLA MAYARA FERNANDES FEITOSA - 07/10/2019 21:10:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100721100222100000047899110>
Número do documento: 19100721100222100000047899110

Num. 49578613 - Pág. 1



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 19º Vara Cível da Comarca de Natal/RN.

Processo nº: 0833810-69.2019.8.20.5001

JOVIANO WILKER FERNANDES, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus procuradores e advogados legalmente constituídos, ao final subscritos, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** à Contestação apresentada pela Requerida, **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVT SA**, também já qualificada nos autos, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – RESUMO DAS ALEGAÇÕES.

Em apertada síntese e sob infundados argumentos, a ré busca se desvincilar da responsabilidade pelos prejuízos e transtornos gerados a vida do Autor, se não vejamos:

III - DA IMPUGNAÇÃO DO MÉRITO.

No mérito, a Requerida alega, o batido argumento de inexistência de laudo do IML, bem como da proporcionalidade da lesão para calcular o valor da indenização.

Pois bem Excelência, além dos documentos acostados aos autos que já comprovam que o Autor encontra-se INVÁLIDO PERMANENTEMENTE, basta a realização de uma prova pericial para comprovar tal fato, ocasionado por acidente automobilístico.

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br



Assinado eletronicamente por: GRAZIELLA MAYARA FERNANDES FEITOSA - 07/10/2019 21:10:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100721100242300000047899111>
Número do documento: 19100721100242300000047899111

Num. 49578614 - Pág. 1



Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE REVELIA AFASTADA- CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO QUE POSSUEM O MESMO VALOR DO ORIGINAL, SALVO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - GRAU DE INCAPACIDADE NÃO APURADO PERÍCIA MÉDICA NECESSIDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA PROPORCIONALMENTE AO GRAU DA INVALIDEZ NOS TERMOS DA LEI 6.194/74, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS 11.482/07 E 11.945/09 - RECIBO DE QUITAÇÃO NÃO CONTÉM EFEITO LIBERATÓRIO DA OBRIGAÇÃO, APENAS INDICA QUE SE QUITOU A IMPORTÂNCIA NELE LANÇADA APLICABILIDADE DA SÚMULA 09 DO TJ/SP - **LAUDO DO IML NÃO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** SENTENÇA ANULADA. Apelação parcialmente provida, com determinação.
(TJ-SP - APL: 64937620108260152 SP 0006493-76.2010.8.26.0152, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 05/11/2012, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/11/2012)

Desse modo, reste evidente que o Laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação, uma vez que os documentos acostados aos autos mostram-se plenamente suficientes aliados ainda à perícia médica – requerida pelo Autor e que certamente será determinada por Vossa Excelência – para averiguar os direitos pleiteados pelo Autor.

Desse modo, percebe-se que o indeferimento da Requerida à titulo de indenização é totalmente indevido, uma vez que o Autor encontra-se com INVÁLIDO PERMANENTEMENTE.

O texto da Lei nº 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, em seu art. 3º, letra “b”, assim dispõe: “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de invalidez permanente”.

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





Desse modo, resta evidente que o direito do Autor é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG. O valor de 40 salários mínimos é totalmente correto e coerente de acordo com a lei em vigor.

IV - DOS REQUERIMENTOS FINAIS.

Por todo o exposto, o Autor vem requerer deste Juízo:

- a) Que seja julgado improcedente as preliminares arguidas pela Ré, bem como as infundadas teses apresentadas pela mesma, requerendo, desde já, que sejam **ratificados os argumentos explanados na inicial, sendo julgada totalmente procedente a ação;**

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Natal/RN, 07 de Outubro de 2019.

Thales Marques da Silva

Advogado

OAB/RN n° 11.829

Graziella Mayara Fernandes Feitosa

Advogada

OAB/RN n° 13.102

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br





SUBSTABELECIMENTO

EZANDRO GOMES DE FRANÇA, devidamente inscrito na OAB/RN sob nº 9.827, substabeleço com reserva de poderes, na pessoa de **Graziella Mayara Fernandes Feitosa**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 13.102, com escritório profissional situado à Avenida Lima e Silva, 1590-A, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-710, os poderes que foram outorgados por **Joviano Wilker Fernandes**.

Natal/RN, 02 de Outubro de 2019.

Ezandro Gomes de França

Advogado

OAB/RN nº 9.827

Av. Lima e Silva, 1590 - Lagoa Nova, Natal/RN
Tel.: 84 9 9949-2219 | 9 8828-6601 - e-mail: ezandrofranca@egfadvocacia.adv.br



Assinado eletronicamente por: GRAZIELLA MAYARA FERNANDES FEITOSA - 07/10/2019 21:10:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100721100275300000047899112>
Número do documento: 19100721100275300000047899112

Num. 49578615 - Pág. 1

Juntada de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 08/10/2019 15:31:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100815312011300000047933758>
Número do documento: 19100815312011300000047933758

Num. 49615956 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08659421920188205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT***, que lhe promove **JOAO VITTOR SANTOS GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

NATAL, 7 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 08/10/2019 15:31:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910081531203220000047933760>
Número do documento: 1910081531203220000047933760

Num. 49615958 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		02/10/2019	3795	1900101803344
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
01/10/2019	2647210	08659421920188205001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NATAL	19 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOAO VITTOR SANTOS GOMES		Juridico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
9C0C7AD84A936A41		Fisica	71107562465	
CÓDIGO DE BARRAS				



Juntada de honorários correta.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 08/10/2019 15:32:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100815323164100000047933769>
Número do documento: 19100815323164100000047933769

Num. 49615967 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08338106920198205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOVIANO WILKER FERNANDES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

NATAL, 7 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 08/10/2019 15:32:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100815323197700000047933772>
Número do documento: 19100815323197700000047933772

Num. 49615970 - Pág. 1



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	03/10/2019		3795	4400102881492
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
02/10/2019	2647201	08338106920198205001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
NATAL	19 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOVIANO WILKER FERNANDES		Física	01172173443	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
4DCE9E1E2D55A800				
CÓDIGO DE BARRAS				





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0833810-69.2019.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOVIANO WILKER FERNANDES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO - PERÍCIA DPVAT

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, INTIMO as partes, através de seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial na parte AUTORA que será realizada pelo médico nomeado, MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, **no dia 17/12/2019, a partir das 8h até às 11h, por ordem de chegada**, a qual se realizará em sala localizada no **6º andar** do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, com endereço na Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, CEP 59064-972, Natal/RN, esclarecendo que a parte AUTORA deverá comparecer à PERÍCIA na data e horário acima especificados, munida de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes na exordial.

Natal, 19 de novembro de 2019.

LUZENHHYR SOUZA DA SILVA

Auxiliar Técnica Judiciária

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUZENHHYR SOUZA DA SILVA - 19/11/2019 08:36:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911190836105540000049216229>
Número do documento: 1911190836105540000049216229

Num. 50983630 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0833810-69.2019.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOVIANO WILKER FERNANDES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO - PERÍCIA DPVAT

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, INTIMO as partes, através de seus advogados, para acompanharem a avaliação pericial na parte AUTORA que será realizada pelo médico nomeado, MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, **no dia 17/12/2019, a partir das 8h até às 11h, por ordem de chegada**, a qual se realizará em sala localizada no **6º andar** do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, com endereço na Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, CEP 59064-972, Natal/RN, esclarecendo que a parte AUTORA deverá comparecer à PERÍCIA na data e horário acima especificados, munida de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes na exordial.

Natal, 19 de novembro de 2019.

LUZENHHYR SOUZA DA SILVA

Auxiliar Técnica Judiciária

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUZENHHYR SOUZA DA SILVA - 19/11/2019 08:36:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911190836105540000049216229>
Número do documento: 1911190836105540000049216229

Num. 50983649 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 7º andar, Lagoa Nova, CEP 59064-972, Natal/RN, telefone (84) 3615-1668, e-mail: nova19varacivel@tjrn.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA DE DPVAT

PROCESSO Nº: 0833810-69.2019.8.20.5001

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOVIANO WILKER FERNANDES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

REGIÃO: 4

Por Ordem de Sua Excelência a Senhora Andréa Régia Leite de Holanda Macedo Heronildes, Juíza de Direito em substituição legal da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à INTIMAÇÃO do(a) destinatário(a) infra nominado(a) para comparecer **nodia 17/12/2019, a partir das 8h até às 11h, por ordem de chegada, a fim de submeter-se à avaliação pericial**, a qual será realizada pelo médico perito, MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 4423, em sala localizada no **6º andar** do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, com endereço na Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, CEP 59064-972, Natal/RN, esclarecendo que a parte AUTORA deverá comparecer à perícia, na data e horário acima especificados, munida de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes na **e x o r d i a l**.

ADVERTÊNCIA: Advirta-se a parte autora que o não comparecimento injustificado, no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro, implicará em preclusão para a produção da referida prova.

DESTINATÁRIO(A):

J O V I A N O

Avenida Mar Mediterrâneo, 1174, Pajuçara, NATAL - RN - CEP: 59133-010

W I L K E R

F E R N A N D E S



Assinado eletronicamente por: LUZENHYR SOUZA DA SILVA - 19/11/2019 08:50:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911190850394120000049217855>
Número do documento: 1911190850394120000049217855

Num. 50983660 - Pág. 1

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

NATAL, 19 de novembro de 2019.

LUZENHHYR SOUZA DA SILVA

Serventuário(a) da Justiça

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUZENHHYR SOUZA DA SILVA - 19/11/2019 08:50:39
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111908503941200000049217855>
Número do documento: 19111908503941200000049217855

Num. 50983660 - Pág. 2

CERTIDÃO

ID nº 50983660

Certifico e dou fé de que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço do destinatário (Sr. Joviano Wilker Fernandes), e lá estando, após as formalidades legais, intimei-o, o qual aceitou a contrafó respectiva e exarou seu ciente no mesmo (anverso).

Natal (RN), 20 de novembro de 2019.

Wallace George da Silva Cruz

OJ/Mat. 197.519-6



Assinado eletronicamente por: WALLACE GEORGE DA SILVA CRUZ - 21/11/2019 16:39:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112116393237300000049325319>
Número do documento: 19112116393237300000049325319

Num. 51098877 - Pág. 1

Successfully created

25/11



Poder Judiciário do Rio Grande do Norte
Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes
Juízo de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, 7º andar, Lagoa Nova, CEP 59.064-972, Natal/RN, telefone (84) 3615-1668, e-mail: nova19varacivel@tjrn.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA DE DPVAT

PROCESSO N°: 0833810-69.2019.8.20.5001

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JOVIANO WILKER FERNANDES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

REGIÃO: 4

Por Ordem de Sua Excelência a Senhora Andréa Régia Leite de Holanda Macedo Heron Ides, Juíza de Direito em substituição legal da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à INTIMAÇÃO do(a) destinatário(a) infra nominado(a) para comparecer no dia 17/12/2019, a partir das 8h até às 11h, **por ordem de chegada**, a fim de submeter-se à avaliação pericial, a qual será realizada pelo médico perito, MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, CRM 14423, em sala localizada no 6º andar do Fórum Desembargador Miguel Seabra Fagundes, com endereço na Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, CEP 59064-972, Natal/RN, esclarecendo que a parte AUTORA deverá comparecer à perícia, na data e horário acima especificados, munida de seus documentos pessoais e de todos os exames referentes às lesões constantes na exordial.

15:40hs Em, 20-11-19 99204-6010

ADVERTÊNCIA: Advirta-se a parte autora que o não comparecimento injustificado, no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro, implicará em presunção para a produção da referida prova.

DESTINATÁRIO(A): *x Joviano Wilker Fernandes*
JOVIANO WILKER FERNANDES CEP: 011.721.734-63
Avenida Mar Mediterrâneo, 1174, Pajuçara, NATAL - RN - CEP: 59133-010





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL**

Processo nº 0833810-69.2019.8.20.5001

AUTOR: JOVIANO WILKER FERNANDES

RÉU: SEGURADORA DPVAT

CERTIDÃO

CERTIFICO, que passo a juntar o laudo pericial que segue anexo. Certifico, ainda, que os presentes autos permanecerão aguardando manifestação das partes acerca do referido laudo, uma vez que já foram devidamente intimadas, por seus advogados, sobre a decisão que determinou a realização da perícia.

Natal, 17 de dezembro de 2019.

GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 17/12/2019 15:06:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121715065901600000050120208>
Número do documento: 19121715065901600000050120208

Num. 51946389 - Pág. 1

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 3º §1º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo:

CPF: 011.321.734-43

Endereço completo:

104132046010

Informações do acidente

Local: Natal - RN

Data do Acidente: 17/05/2013

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do **processo judicial nº 0833810-68.2013.8.20.3001** que tramita na 19ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor. Declaro, outrossim, estar ciente do prazo estabelecido (CPC, art. 477, parágrafo 1º) para manifestação acerca da presente perícia.

X Giovane Wilker Fernandes

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causai) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se-acometida(s):

Punho (E)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura do escófide (E) - tratamento cirúrgico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.



Dano limitador funcional (flexo-extensão) no punho

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
- b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).
 - b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II. § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico
1^a Lesão
limb o 3

Marque aqui o percentual

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2^a Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3^a Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3^a Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Observação: No vertente caso, declara o médico-perito que a quesitação processualmente formulada pelas partes encontra-se devidamente respondida na presente avaliação.

Local e data da realização do exame médico:

Notol - RN, 17/12/2018

Assinatura do médico-perito - CRM

médico / assistente / autor

médico / assistente / réu

As partes, por seus advogados legalmente habilitados, dão por encerrada a instrução, ao tempo em que requerem o julgamento da lide, devendo, por conseguinte, serem os presentes autos conclusos para sentença.

Adv. (Autor): _____

Adv. (Réu): _____





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0833810-69.2019.8.20.5001

JOVIANO WILKER FERNANDES

RÉU: SEGURADORA DPVAT

CERTIDÃO

CERTIFICO, que decorreu o prazo em 06/02/2020, sem que as partes, intimadas por seus advogados, tenham se manifestado acerca do Laudo Pericial apresentado.

Natal, 12 de março de 2020.

LUZENHHYR SOUZA DA SILVA

Auxiliar Técnico(a) Judiciário(a)
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUZENHHYR SOUZA DA SILVA - 12/03/2020 13:25:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031213255844100000052241517>
Número do documento: 20031213255844100000052241517

Num. 54212447 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, 7º andar, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972, Tel: 3615-1668, e-mail:
nova19varacivel@tjrn.jus.br

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO N° 0833810-69.2019.8.20.5001

AUTOR: JOVIANO WILKER FERNANDES

RÉU: SEGURADORA DPVAT

A Doutora ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES, Juíza de Direito em Substituição Legal da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

Pelo presente Alvará de Autorização, expedido nos autos da ação supra caracterizada, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL S/A, pagar a MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, médico, CRM 4423, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente corrigida, correspondente ao valor depositado em nome deste Juízo.

CONTA JUDICIAL DE N.º: 4400102881492

DADO E PASSADO nesta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, GEOFANI ALVES DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico, digitei e conferi.

1 de abril de 2020

ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES



Assinado eletronicamente por: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES - 01/04/2020 13:05:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040113051975000000052738358>
Número do documento: 20040113051975000000052738358

Num. 54756300 - Pág. 1

Juíza de Direito em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES - 01/04/2020 13:05:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040113051975000000052738358>
Número do documento: 20040113051975000000052738358

Num. 54756300 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0833810-69.2019.8.20.5001

Parte Autora: JOVIANO WILKER FERNANDES

Parte Ré: SEGURADORA DPVAT

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que, diante das informações contidas na exordial em cotejo com documento de ID 47606864, pág. 1, a parte autora recebeu tão somente valores referente a DAMS, conforme inferimos do procedimento administrativo de sinistro nº 3190094207.

Por ocasião da contestação(ID 49320671) a parte ré informa que o procedimento administrativo fora cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a regulação do sinistro.

Ainda, constato que a peça vestibular, declaração do Samu/boletim de ocorrência(estes de ID 47606867, págs.1 e 2) e laudo pericial(ID 51946392) noticiam que o acidente do autor ocorreu em data de 17.05.2018.

Todavia, destaco a necessidade de esclarecimento entre as informações constantes nos referidos documentos, notadamente **com o boletim de atendimento de urgência e o laudo médico para internação cirúrgica(ID 47606867, págs. 5 e 7), ambos com data de 18.05.2018, objetivando aclarar dúvidas em relação ao nexo de causalidade entre o evento e a debilidade permanente.**

Diante do exposto, em homenagem ao devido processo legal, converto o julgamento em diligência para dar regular andamento ao feito e determino adoção das seguintes providências:

Intime-se o autor, por seu patrono, para, no prazo de 10(dez) dias, acostar aos autos a documentação completa do atendimento de urgência realizado pelo Samu, bem ainda, acaso for, o primeiro boletim de atendimento médico de urgência.

Cumprida a providência, intime-se a parte ré, por seu patrono, para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se e, em igual prazo, acostar aos autos cópia integral do procedimento administrativo que afirma ter cancelado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES - 11/05/2020 11:22:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051111221835200000053568551>

Número do documento: 20051111221835200000053568551

Num. 55679563 - Pág. 1

Natal/RN, 11 de maio de 2020

ANDRÉA RÉGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES

Juíza de Direito em Substituição Legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ANDREA REGIA LEITE DE HOLANDA MACEDO HERONILDES - 11/05/2020 11:22:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005111221835200000053568551>
Número do documento: 2005111221835200000053568551

Num. 55679563 - Pág. 2

Juntada de impugnação ao laudo pericial.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 25/05/2020 12:13:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052512133714000000053973418>
Número do documento: 20052512133714000000053973418

Num. 56121590 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08338106920198205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOVIANO WILKER FERNANDES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Primeiramente, a fim de atender à solicitação deste juízo, requer a juntada dos inclusos documentos referentes ao requerimento formulado em sede administrativa.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Trecho do laudo:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 25/05/2020 12:13:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052512133729600000053973419>
 Número do documento: 20052512133729600000053973419

Num. 56121591 - Pág. 1

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais¹.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, deverá ser respeitado o enquadramento da lesão, bem como a proporcionalidade do grau de invalidez.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 21 de maio de 2020.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

¹RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”





PEDIDO DO SEGURO DPV

Comprovação de ato declar.

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL: **01172173443** CPF da vítima: **01172173443** Nome completo da vítima: **JOVIANO WILKER FERNANDES**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: **JOVIANO WILKER FERNANDES** CPF: **01172173443**

Profissão: **PEIXEIRO** Endereço: **RJ: MAR MEDITERRÂNGO 1174**

Bairro: **RECIFE** Cidade: **NATAL** Estado: **RN**

Email: **javianowilker1983@gmail.com** CEP: **59033-000**

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO MENSAL:

RECUSO INFORMAR ATÉ R\$1.000,00 R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo, assinale uma opção):
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos):

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: **2030** CONTA: **00027841** Dígito: **6**
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de Indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por Invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	Vítima deixou espólio (valas): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	---	--	--

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou de seu representante legal: **NATAL 24/01/2019**
 Local e Data: **NATAL 24/01/2019**
 Nome: **JOVIANO WILKER FERNANDES**
 CPF: **01172173443**

(*) Assinatura de quem assinou o RÔGO
✓ Joviano Wilker Fernandes
 Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

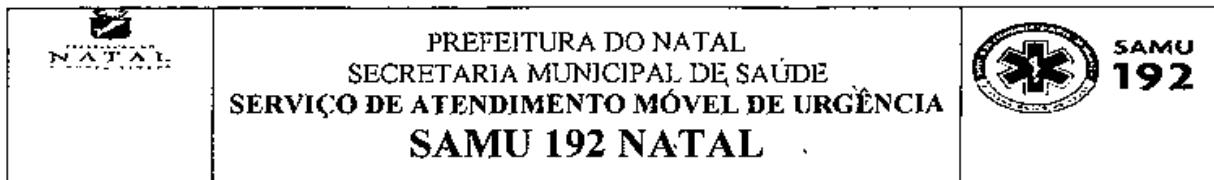
Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU RÔGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018





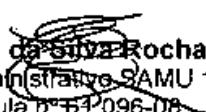
Declaracao de Inexistencia



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que JOVIANO WILKER FERNANDES, foi atendido por este serviço SAMU 192 Natal, no dia 17/05/2018, aproximadamente às 21h08min, na Avenida Guararapes, Potengi, nesta Cidade. Sob nº de ocorrência 204441/1, onde foram feitos os procedimentos de praxe pela equipe de plantão.

Natal, 23 de maio de 2018.


Everton da Silva Rocha
Coordenador Administrativo SAMU 192 Natal
Matrícula nº 57.096-08

Rua Potiguares, 300 - Dix Sept Rosado - Natal/RN – CEP: 59054-280
Tel.: (84) 3232-9222 (84) 3232-9211 - e-mail: admsamunatal@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 25/05/2020 12:13:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052512133759800000053973421>
Número do documento: 20052512133759800000053973421

Num. 56121593 - Pág. 2



cosern
neoenergia

15/04/2019 Companhia de Energia Elétrica CEE/Cosern Ltda. CNPJ nº 11.435.466/0001-02
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Praça Menino, 150, Bairro Jardim, Rio Grande do Norte - CEP 59025-020
CNPJ 08.324.196/0001-41 | Fone: (83) 3245-1990 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

JOSE EDSON ALVES

CPF: 072.351.024-34
CLASSIFICAÇÃO

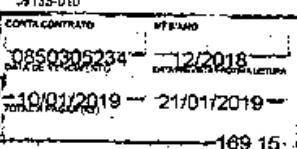
RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

IPVA/ANUAL: 2018
01/01/2018 UNICA
CARRETA/REBOQUE: 2018/2018
2018/2018 2018/2018

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AV MAD MEDITERRANEO 125 CS-1174
LOT 1 NOVA REPÚBLICA

PAULISTA UREANA
NATAL RN
59132-010



Consumo Avaro/Point
Acessório Bandeira AMARELA
Cerim. Aut. Pública Municip.

QUANTIDADE	Preço Unit.	VALOR (R\$)
240.000000	0,61169416	150,42
		0,60
		17,64

Comprovante de residência

TOTAL DA FATURA

NR DO ESTADO	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL LEITURA	NR DE DÍAS	CONSTANTE	VALORES	CONSUMO (R\$)
BRASIL	CAT	20/11/2019	20/12/2019	30/12/2019	1.00000	240,00	169,15





22/05/2018

10.0.0.100/SSONatal/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=204441&Digito=1&ReadOnly=1

FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: 204441/1

Data: 17/05/2018

CHAMADO

TARM: ALCINEIA MARTINIANO DA SILVA

Médico Regulação: CLÁUDIA MIREYA PAREDES L M DE PAIVA

Rádio Operador: VALTEMBERGUE MENESES DE SOUZA

Médico Cena: CLÁUDIA MIREYA PAREDES L M DE PAIVA

Equipe Enfermagem Cena: COMUNICADOR

Usuário Pós-Cena:

VTR: USB 14 (BASE DESCENTRALIZADA LEIDE MORAIS)

Equipe VTR: JOSE MARIA RODRIGUES JUNIOR - CONDUTOR DE VEÍCULO DE
EMERGÊNCIA
SALOMÃO WAGNER MORAIS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM REGULAÇÃO MÉDICA TROTE INFORMAÇÃO ENGANO TRANSF./INTERNAÇÃO

Cidade: NATAL

Nome do Solicitante: MARCELO

Telefone: (84) 99831-1912

Nome do Paciente:

JOVIANO VILKER FERNANDES

Idade: *

36

ANO(S)

Sexo: *

MASCULINO

 Endereço não informado Coordenadas Informadas

Latitude: Longitude:

Endereço: AVENIDA GUARARAPES

Nº:

Bairro: POTENGI

Outro Bairro:

Referência/Complemento: AO LADO DO GINÁSIO NELIO DIAS

Unidade de Destino Transferência: HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA

Quelxa Primária: COLISÃO MOTO X BICICLETA

Quem Solicitou: Guarda Municipal

Distância do paciente: Com o Paciente

Local: Via Pública

Histórico Regulação Médica:

17/05/2018 21:11:25 - Dr(a). CLÁUDIA MIREYA PAREDES L M DE PAIVA

APM: TRALUMA / MD: ACIDENTE MOTO X BICICLETA

REGULAÇÃO: COLISÃO MOTO/BICICLETA UMA VÍTIMA, PACT QUE PILOTAVA A MOTO, PACT COM ESCORIAÇÕES EM BRAÇO, MÃO E PÉRINA, RÉFERE DOR, PACT AO SOLO NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, EM USO DE CAPACETE, ORIENTO QUE NO MOMENTO ESTAMOS SEM VTR DISPONÍVEL E PODERIA DEMORAR O ATENDIMENTO, ACIONO USB EM COD 2

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB

PRIORIDADE: AMARELO

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 2

POSSUI CONVÉNTO MÉDICO: NÃO INFORMADO

Apóio:

HORÁRIOS DO CHAMADO

Chamado:	Regulação Médica:	Solicitação VTR:	Saída VTR:	Chegada Local:
17/05/2018 21:08:15	17/05/2018 21:11:25	17/05/2018 21:21:53	17/05/2018 21:22:36	17/05/2018 21:29:55
Saída Local:	Chegada Destino:	Liberação Destino:	Liberação VTR:	
17/05/2018 21:55:07	17/05/2018 22:30:17	17/05/2018 22:30:18	17/05/2018 22:30:19	



22/05/2018

10.0.0.100/SSQNatal/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=204441&Digito=1&ReadOnly=1

CONVÊNIO MÉDICO PARTICULAR

Paciente possui convênio médico particular?*

Sim Não Não informado

CONDUTA

Atendimento na residência

Conduta VTR

Remoção

Conduta Médico Regulador:

17/05/2018 21:54:48 - CLÁUDIA MIREYA PAREDES L M DE PAIVA
QTI HOSP SANTA CATRINA

Conduta Equipe de Enfermagem:

17/05/2018 21:57:22 - COMUNICADOR
TARM PAULA, TENTANDO CONTATO C O NIR(CELULAR) TEL SO CHAMA, VARIAS TENTATIVAS.

REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA

Aguardando Vaga

Estabelecimento:

NATAL - HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA

P:

Recebido por:

Número do conselho:

Número da ficha de Remoção:

Vaga Negada

Vaga Negada - Motivo:

H. ligação ao serv prop.:

Vaga Zera

Motivo de entrada:

Ass:

PERTENCES

Nome receptor:

Cargo receptor:

Data:

/ /

Descrição dos pertences:

Local deixado pertences:

Ass:



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA ORTOPÉDICA

CARTÃO SUS: 304 0073 2410 9265

Nº 78

IDENTIFICAÇÃO	<p>NOME: Jôniano Wilker Fornander</p> <p>RACA COR: <input checked="" type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM D. NASC: 02/03/82 IDADE: 36 ESTADO CÍVIL: -</p> <p>ENDERECO: R. Man mediavânea, 1174</p> <p>BAIRRO: Papuear CIDADE: Natal - RN FONE: 9204-6016</p> <p>NOME DA MÃE: Fábio Pereira Fornander PROFISSÃO/ESCOLARIDADE: -</p> <p>RG: - CPF: 011 721 734-4 DATA: 18/05/18 HORA: 8:11</p>												
	<p><input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO; <input type="checkbox"/> DIABETES; <input type="checkbox"/> INSUF. RENAL; <input type="checkbox"/> EPILEPSIA; <input type="checkbox"/> ALZHEIMER</p> <p>OUTRAS:</p>												
	<p><input type="checkbox"/> AAAS; <input type="checkbox"/> DIPIRONA; <input type="checkbox"/> DICLOFENACO/AINE; OUTROS:</p>												
	Aparentemente BEM	<input type="checkbox"/>	Consciente/ Orientado	<input type="checkbox"/>	Inconsciente	<input type="checkbox"/>	Agitação	<input type="checkbox"/>					
	REGULAR	<input type="checkbox"/>	Aparentemente alcoolizado	<input type="checkbox"/>	Hemorragias	<input type="checkbox"/>	Traumatismo Craniano	<input type="checkbox"/>					
	GRAVE	<input type="checkbox"/>	Respira c/ dificuldade	<input type="checkbox"/>	Convulsão	<input type="checkbox"/>	Desmaio ou Vomito(s)	<input type="checkbox"/>					
	Politraumatizado	<input type="checkbox"/>	Atropelamento	<input type="checkbox"/>	Colisão	<input type="checkbox"/>	Queda	<input type="checkbox"/>					
	PA	FC	FR	TEMP	SPO2	HGT	PESO	DOR			LEVE	MODERADA	INTENSA
AZUL			VERDE			AMARELO			VERMELHO				
OBSERVAÇÕES:													
ENFERMEIRO(A) / COORDENADOR:													
<p>Petropólis - RN / CEP: 59.012-330 TEL.: 04 9215-9857 CRM: 24.518-573/0001-70 CNEP: 37000020</p> <p><i>anteriormente em órbita (2) - fechado (2)</i></p> <p>EXAME FÍSICO: CONFIRA COM:</p> <p>DESPACHO: 2020-05-18 08:11:27</p> <p>OUTRAS INFORMAÇÕES:</p> <p>RESUMO:</p> <p><i>RE: punho (2) apto RE: dor no (2) apto RE: dor no (2) apto</i></p> <p>Fratura do escafóide E:</p>													
<p><i>Federico de O. Lima</i> Ortopedia e Traumatologia CRM-RN 7514 Médico CRM</p>													



① Tabo tiver pt escatofida
② Ao ME pt aquaídon amargo
③ Voltarem 75 mg m -

Dr. Fisco Alacón F. de A. Danta
Otorrinolaringología
TEF: 13037 / CRM-BN: 6715
E-mail: fiscoalacon@outlook.com

TRATAMIENTO Y MANEJO DE FRATURAS C/OM

CINTURA ESCAPULAR (c/limob)	03.03.09.012-0	()	METACARPO (c/limob)	03.03.09.016-2	()
<i>de COSTELA(S)</i>	03.03.09.014-6	()	MEMBRO INFERIOR (c/limob)	03.03.09.020-0	()
PUNHO (c/ Luva gessada)	03.03.09.015-4	(X)	MEMBRO SUPERIOR (c/limob)	03.03.09.022-7	()
LESÃO LIGAMENTAR (c/limob)	03.03.09.028-6	()	<i>de LUMBAGO ou DORSALGIA</i>	03.03.09.029-4	()

REDUÇÃO INCRUENTA

LUXAÇÃO ou FRATURA/LUXAÇÃO ESCAPULO-UMERAL (OMBRO)	04.08.01.013-4	()	04.08.02.016-4 (umeroprox)	()
LUXAÇÃO ou FRATURA/LUXAÇÃO COTOVELO	04.08.02.022-9	()	04.08.02.015-6 (FISARIA)	()
LUXAÇÃO/FRATURA LUXAÇÃO do PUNHO	04.08.02.024-5	()	04.08.02.017-2 (FISARIA)	()
FRATURA/LUXAÇÃO MONTEGGIA OU GALEAZZI	04.08.02.018-0	()		()
FRATURA DIAFISE	04.08.02.019-9 (umeroprox)	()	04.08.02.020-2 (antebraço)	()
FRATURA dos METACARPIANOS	04.08.02.021-0	()	04.08.02.023-7 (MTC/FLG)	()
LUXAÇÃO COXO FEMORAL traumática/ pos artroplastia	04.08.04.019-0	()	04.08.04.018-1 (congenital)	()
LUXAÇÃO ou FRATURA/LUXAÇÃO de ANEL PÉLVICO	04.08.04.020-3	()		()
LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO de JOELHO	04.08.05.026-8	()	04.08.05.027-6 (PATELA)	()
LUXAÇÃO ou FRATURA/LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRATARSO	04.08.05.028-4	()	04.08.05.029-2 (tarsometatarsiano)	()
LUXAÇÃO ou FRATURA-LUXAÇÃO do TORNOZELO	04.08.05.021-7	()	04.08.05.022-5 (FISARIA)	()
FRATURA METATARSO	04.08.05.020-9	()	04.08.05.019-5 (MTT/FLG)	()

REFERENCES

BLOQUEJO DE NERVO PERIFÉRICO	31403026	()	04.17.01.005-2 (Regional)	()
EXCISAO de LESAO e/ou SUTURA de FERIMENTOS da PELE	04.01.01.005-8	()	04.01.02.005-3 (Retalho e ou Z)	()
CANTOPLÁSTIA UNGUEAL	30101948	()		()
RETIRADA de CORPO ESTRANHO	04.01.01.011-2	()		()
Incisão e DRENAGEM DE ABCESO	04.01.01.010-4	()		()
CURATIVO grau II C/ OU S/ DESBRIDAMENTO	04.01.01.001-5	()		()
TENOMIOTOMIA	04.08.05.045-0	()	04.08.05.046-1	()

PHOTOGRAPH BY ENERPHOTOGRAPHY.COM/PHOTOGRAPHY.COM

Digitized by srujanika@gmail.com

RESPONSÁVEL pelo PACIENTE

GRANDE PARENTESCO

TELEFONE

卷之三

INTERNAMENTO HOSPITALAR	<input type="checkbox"/>	leito CIRURGICO	HOSPITAL REGIONAL DE NATAL Rua General Joaquim M. no. 654 - Parnamirim - Niterói - CEP 29.012-330 TEL: 04 321-5007
	<input type="checkbox"/>	leito CLIN MEDICA	
	<input type="checkbox"/>	leito PEDIATRIA	
	<input type="checkbox"/>	OBSERVAÇÃO	

ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE MATERIAIS
Rua General Sampaio M. 654 -
Porto Alegre - RS/BR - CEP 90.012-320
TEL: 51 221-1117

SETFOR CONFERENCE

TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR	HMWG	<input checked="" type="checkbox"/>	DATA	HORA	CNPJ: 23.010.000/0001-00 CRSS: 37.000.000-0 <i>Se elas sairem</i>	
	HDML	<input checked="" type="checkbox"/>	/ /			
	HRP	<input checked="" type="checkbox"/>				
	OUTRO	<input checked="" type="checkbox"/>				
TRANSPORTE	SAMU	<input checked="" type="checkbox"/>	USA <input type="checkbox"/>	USB <input type="checkbox"/>	UNIDADE: _____	SETOR: _____ CONFERE COM ORIGINAL <i>21-504-0</i>
	FAMÍLIA	<input checked="" type="checkbox"/>	GRAU PARENTESCO?			
	OUTRO	<input checked="" type="checkbox"/>				
RESPONSÁVEL P/ LEVAR _____						

LTA HOSPITALAR	DECISÃO MÉDICA	<input type="checkbox"/>	ÓBITO	()	DATA ____/____/____
	CURA/MELHORA	<input type="checkbox"/>	ENTREGUE A:		
	À REVELIA	<input type="checkbox"/>	FAMÍLIA	()	
	A PEDIDO	<input type="checkbox"/>	FUNERÁRIA	()	

DESTINO DO PACIENTE/ USHÁBIO





Cirurgia da Mão de Natal

CIMAN

DR. HÉLIO RUBENS POLIDO GARCIA – CRM 5500
CIRURGIA DA MÃO - MICROCIRURGIA - ARTROSCOPIA

RELATÓRIO MÉDICO

Nome: Joviano W Fernandes

Diagnóstico: Pop pseudoartrose do escafoide E

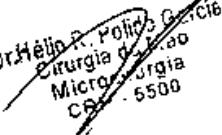
Prognóstico: Moderado. Ainda com dor e limitação. Segue em reabilitação. Evoluiu com consolidação, mas apresenta grande limitação funcional. Não se espera melhora funcional

Recomendação: Deve afastar-se de suas atividades de carga indefinidamente, a critério do perito

CID: M844 / Z98.8

24.01.19


Dr Hélio R P Garcia
CRM 5500


Dr. Hélio R. Polido Garcia
Cirurgia da Mão
Microcirurgia
CRM 5500

Dr Hélio Rubens Polido Garcia
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão
CRM 5500

Hospital Memorial – Av. Gov Juvenal Lamartine, 979 – Tirol – Natal – RN – F: 31334200



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 25/05/2020 12:13:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052512133759800000053973421>
Número do documento: 20052512133759800000053973421

Num. 56121593 - Pág. 8

LAUDO MÉDICO PARA INTERNAÇÃO CIRÚRGICA

Estabelecimento Solicitante	CNES
Estabelecimento Executante	CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE JOUIANO WILKELE FERNANDES			
Cartão SUS 204 0073 3410 9265	Data de Nascimento 02/03/1982	Sexo <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> M	Idade: 36
RG 213 8030	CPF 011.721.734-43	Telefone(s) 9 9104 6010	
Responsável Francisco Pinares Fernandes		Tel. 9 8838 2907	
Endereço AV: mar mafalda nunes, nº 1174	Município Natal	UF RN	
BAIRRO Pajauar			

LAUDO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS Paciente vítima de acidente motociclistico, com fratura em punho e		
CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO Necessita cirurgia		
RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS 12K- Fratura escafoides E		
DIAGNÓSTICO INICIAL Fratura escafoides E	CID PRINCIPAL	CAUSAS ASSOCIADAS
PROCEDIMENTO SOLICITADO		

DESCRIÇÃO Tratamento cir- fratura escafoides	CÓD	
CLÍNICA/LEITO	CARÁTER DA INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> ELETIVO <input type="checkbox"/> URGÊNCIA	
MÉDICO SOLICITANTE	CRM	DATA 18-05-18
ASSINATURA E CARIMBO MÉDICO <i>Dr. Tasso Alacón P. de Almeida Ortopedia e Traumatologia CNPJ: 120391100016725 RG: 123456789</i>		

PREENCHER EM CASO DE CAUSA DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

<input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> ACID. TRABALHO	<input type="checkbox"/> VIOLENCIA	<input type="checkbox"/> OUTROS
---	---	------------------------------------	---------------------------------

ESPECIFICAR: _____

SOLICITAÇÃO DE OPME- Órteses, Próteses e Materiais Especiais.	
---	--

SOLICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

AUTORIZAÇÃO	AIH Nº _____
NOME DO AUDITOR RESPONSÁVEL	CNS/CRM
ASSINATURA E CARIMBO	DATA 18/05/18





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA - Hospital Anelio da Cunha
Rua Arquati, s/nº, Conj. Senta Catarina, Potengi - Natal/RN - CEP: 59.110-390
CNPJ: 08.241.754/0110-07 - Email: hpb@rnsaude.rn.gov.br

RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME J. V. M. Willker Fernandes

AO HOSP/ Orlf/pos

Recebi visita do
Dr. José Pedro Bezerra

tropei e/ per e
honesto e honesto
no Durb (C)

HOSPITAL REGIONAL DE NATA
Rua Coronel Joaquim Mendes, 573
Petrópolis - Natal/RN - CEP 59.012-400
TEL: 84 3216-6657
CNPJ 24.516.573/0001-70
CMEB: 3700000

selo de hospital

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

21.504-0

Guilherme Tasso de Andrade Alves
Cirurgia Geral
CRM-RN 6393

Natal 17/05/18

ASSINATURA E CARIMBO



ADMISÃO DE PETIÇÃO
Processo: 20052512133759800000053973421
Data: 25/05/2020 - 12:13:37
Prazo: 25/05/2020 - 12:13:37
Prazo: 25/05/2020 - 12:13:37
Prazo: 25/05/2020 - 12:13:37

ANEXOS:
1.º



Cirurgia da Mão de Natal

CIMAN

Dr. Hélio Rubens Polido Garcia - CRM 5500
Cirurgia da mão • microcirurgia • artroscopia

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente JOVIANO WILKER FERNANDES apresenta pseudoartrose do polo proximal do escafóide E e será submetido ao tratamento cirúrgico em 17.07.18. Deverá afastar-se de suas atividades por 4 (quatro) meses, a critério do perito

CID: M84

11.06.18

Dr Hélio R P Garcia
CRM 5500

Dr Hélio Rubens Polido Garcia
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão

Dr.Hélio R. Polido Garcia
Cirurgia da Mão
Microcirurgia
CRM 5500



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 25/05/2020 12:13:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052512133759800000053973421>
Número do documento: 20052512133759800000053973421

Num. 56121593 - Pág. 12

Cirurgia da Mão de Natal

CIMAN

Dr. Hélio Rubens Polido Garcia - CRM 5500
cirurgia da mão - microcirurgia - endoscopia

JOVIANO WILKER FERNANDES

Solicito:

1. Hemograma
2. Coagulograma
3. Uréia
4. Creatinina

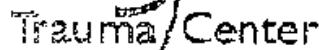
HD: Pré-operatório

OBS: Não há necessidade de jejum!!!!

Dr. Hélio R. Polido Garcia
Cirurgia da Mão
Microcirurgia
CRM - 5500

Dr. Hélio Garcia
CRM 5500





C.N.P.J.: 02.561.150/0001-08
Av Lima e Silva, 1337 - Lagoa Nova - Natal/RN
Fone: (84) 4009-8100 - www.traumacenter.com.br

P/ JOVIANO WILKER FERNANDES

LAUDO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o paciente de nome acima, 36, foi submetido ao tratamento cirúrgico da pseudoartrose do escafóide E em 17.07.18. Segue em acompanhamento ambulatorial. Ainda não realizou a reabilitação adequada. Ainda com limitação de força e mobilidade. Não se espera recuperação funcional total. Deve afastar-se de suas atividades de por 4 (quatro) meses, a critério do perito

CID - 10: - M84 / Z98.8

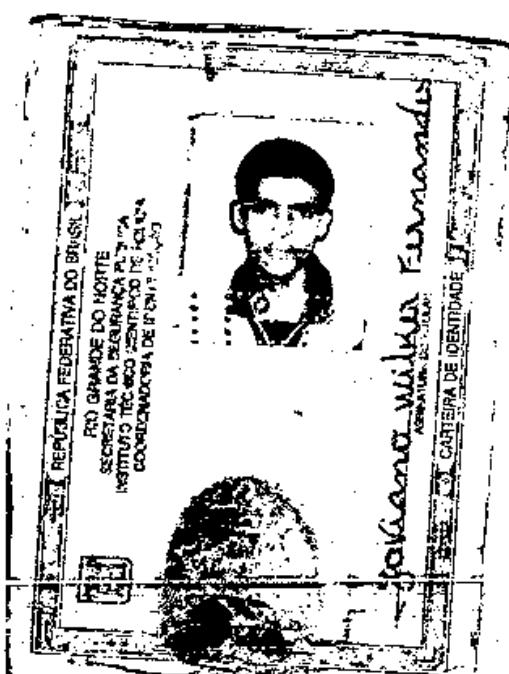
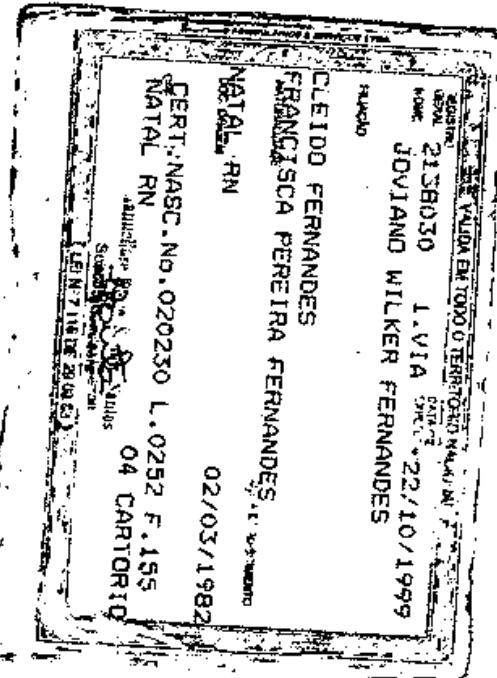
Atestado de Dr. Helio Rubens Polido Garcia
Ortopedista e Traumatologista
Médico Especialista
Natal, 18/12/2018

Dr. HELIO RUBENS POLIDO GARCIA - 5500

Ortopedia & Traumatologia



Documentos de identificação



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 25/05/2020 12:13:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052512133759800000053973421>
Número do documento: 20052512133759800000053973421

Num. 56121593 - Pág. 15

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios da Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0040484/19

Vítima: JOVIANO WILKER FERNANDES

CPF: 011.721.734-43

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

Data do acidente: 17/05/2018

CPF de: Próprio
Titular do CPF: JOVIANO WILKER
FERNANDES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

Outros



JOVIANO WILKER FERNANDES : 011.721.734-43

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.
Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 04/02/2019
Nome: JOVIANO WILKER FERNANDES
CPF: 011.721.734-43

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 04/02/2019
Nome: JULIANA MARQUES RODRIGUES
CPF: 149.018.967-09

JOVIANO WILKER FERNANDES

JULIANA MARQUES RODRIGUES





INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Página 1 de 1

Comunicação de Decisão

21/06/2018 21:42:54

NIT: 204.20423.85-5

Número do Benefício: 623.487.544-4

Espécie: 31

Número do Requerimento: 189209610

Ao Sr. (a): JOVIANO WILKER FERNANDES

Endereço: AV MAR MEDITERRANEO CJ PRQ DUNAS , 1174 CS, PAJUCARA

CEP: 59.133-010

Município: NATAL

UF: RN

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 09/06/2018, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até 01/12/2018. Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (01/12/2018), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de Solicitação de Prorrogação. A partir de 01/12/2018 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social. O requerimento de Solicitação de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS. A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: NATAL NORTE

Endereço: R MARCILIO DIAS, 265 , IGAPO

CEP: 59.104-260

Município: NATAL

UF: RN

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, 21 de Junho de 2018

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/autenticidade.html>
com o código 180621GUJGUB41



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 25/05/2020 12:13:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052512133759800000053973421>
Número do documento: 20052512133759800000053973421

Num. 56121593 - Pág. 17



REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

Nome:	JOVIANO WILKER FERNANDES		
Data de Nascimento:	02/03/1982	Nacionalidade:	BRASILEIRO
Rua/Av.	AV. MAR MEDITERRANEO		
Complemento			
Bairro:	PAJUÇARA		
Sexo:	M: <input checked="" type="checkbox"/>	F: <input checked="" type="checkbox"/>	CEP: 59133-010
DOC. INSCRIÇÃO - (Nº e Série):	5729556/0050		
Estado Civil	<input checked="" type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado	TEM OUTRA ATIVIDADE COM VINCULAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL?
	<input type="checkbox"/> Viúvo	<input type="checkbox"/> Desq/Divor	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

ASSINATURA DO REQUERENTE

NOME DO PROCURADOR OU CURADOR:			
ENDEREÇO:			

ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

EMPRESA	CONSTRUTORA A.GASPAR S/	Nº CNPJ:	
RUA/AV.	JUNDIAI	Nº:	
COMPLEMENTO		BAIRRO:	
CIDADE	Natal	ESTADO:	Rio Grande do Norte
CEP:	59020-120	CID:	S62.0
ÚLTIMO DIA DE TRABALHO DO SEGURADO: 18/05/2018			

AFASTADO POR: DOENÇA ACIDENTE DO TRABALHO FÉRIAS ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA



14/01/2019

Formulários Soltados pela Previdência Social - BENEFÍCIO

DEPENDENTES PARA SALÁRIO FAMÍLIA

PRENOME DOS FILHOS	DATA NASC.	PRENOME DOS FILHOS	DATA NASC.

LOCALIDADE: **Natal**

DATA: **14/01/2019**

CONSTRUTORA A. GASPAR S/A

Valdilene de S. Silva
Assistente Administrativo / RH
Assistente Administrativo / RH
CPF: 481.121.274-68

08.323.347/0001-87

CONSTRUTORA A. GASPAR S/A
CONST. CIVIL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA
Cidade Alta CEP: 59025-140

Natal - RN

INSTRUÇÕES

- 1 - O requerimento deve ser sem rasuras e preenchido de preferência à máquina.
- 2 - No caso de segurado empregado, a empresa é responsável pelo preenchimento Atestado de Afastamento do Trabalho.
- 3 - No mês do afastamento do trabalho a empresa efetuará o pagamento integral do Salário - Família, e o INSS fará o mesmo no mês da cessação do benefício, evitando-se assim, cálculo de valores fracionados.
- 4 - Para agilizar o atendimento, veja [aqui](#) os documentos que deverão ser apresentados no dia da perícia médica.

[IMPRIMIR]

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0040484/19

Vítima: JOVIANO WILKER FERNANDES

CPF: 011.721.734-43

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

Data do acidente: 17/05/2018

Titular do CPF: JOVIANO WILKER FERNANDES

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

JOVIANO WILKER FERNANDES : 011.721.734-43

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 04/02/2019
Nome: JOVIANO WILKER FERNANDES
CPF: 011.721.734-43

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 04/02/2019
Nome: JULIANA MARQUES RODRIGUES
CPF: 149.018.967-09

JOVIANO WILKER FERNANDES

JULIANA MARQUES RODRIGUES





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190094189 **Vítima: JOVIANO WILKER FERNANDES**

Data do Acidente: 17/05/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOVIANO WILKER FERNANDES

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01765/01766 - carta_16 - INVALIDEZ

00050883

Carta nº 14673394



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 25/05/2020 12:13:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052512133759800000053973421>
Número do documento: 20052512133759800000053973421

Num. 56121593 - Pág. 21



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL: **01172173443** CPF da vítima: **01172173443** Nome completo da vítima: **JULIANO WILKER FERNANDES**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: JULIANO WILKER FERNANDES		CPF: 01172173443
Profissão: PEDEIRO	Endereço: RJ MAR MEDITERRÂNGO 1174	Número: 1174 Complemento: PAJUARA
Bairro: NOVA REPÚBLICA	Cidade: NATAL	Estado: RN CEP: 59133-040
Email: julianowilker1982@gmail.com		DDD: (84) DDI: 92046010

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

DADOS CADASTRAIS

RENDIMENTO:

<input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input checked="" type="checkbox"/> ATÉ R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	<input type="checkbox"/> R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: **0230** DÍGITO: **013** CONTA: **000272811** DÍGITO: **6**

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da Indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDÓ DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por Invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, souvi o prosseguimento da análise do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existéncie e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima: _____

Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos: Vítima deixou nascituro (vai nascer)? Sim Não Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidá, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado
Local e Data: **NATAL 24/10/2019**
Nome: **JULIANO WILKER FERNANDES**
CPF: **01172173443**

(*) Assinatura de quem assinou o RÔGO
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS
1º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura
2º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura
Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizado, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU RÔGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe cópia do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018

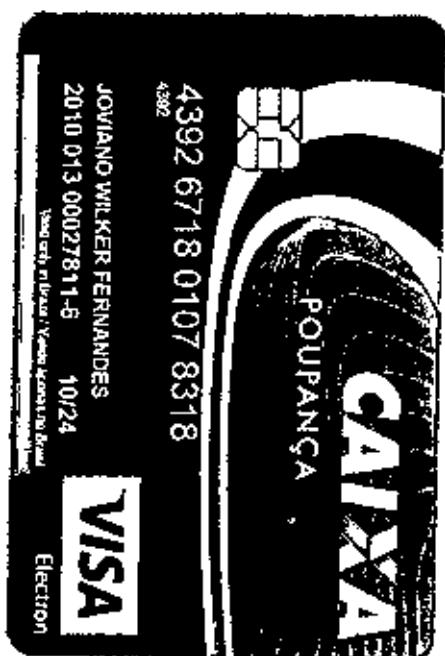


Para mais esclarecimentos, acesse o site www.segureodalider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:
Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios): Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h
SAC (para dúvidas e reclamações): 0800 022 8389
SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06
Dúvidas: 0800 022 91 35

INSTRUÇÕES IMPORTANTES:

1. Necessário o preenchimento completo de todos os dados, sem rasuras e de forma legível.
2. Os nomes da vítima e dos beneficiários deverão ser informados completos e sem abreviações.
3. Informar a quantidade de filhos, pais e avós vivos e falecidos. *nascituros (aquele que está sendo gerado, mas ainda não nasceu).
4. Os beneficiários/vítimas com idade entre 0 e 15 anos ou o menor com curador deverão ser representados pelos pais, tutor ou curador. A declaração deverá ser preenchida com os dados dos beneficiários/vítimas e assinada somente pelo representante legal.
5. Os beneficiários/vítimas com idade entre 16 e 17 anos deverão ser assistidos pelos pais ou tutor. A declaração deverá ser preenchida com os dados dos beneficiários/vítimas e assinada pelos beneficiários/vítimas e, também, por seu assistente legal, devidamente identificado por meio dos respectivos documentos.
6. Em caso de indenização por morte com mais de um beneficiário, preencher um formulário para cada beneficiário.





1



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 25/05/2020 12:13:37

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052512133759800000053973421>

Número do documento: 20052512133759800000053973421

Num. 56121593 - Pág. 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

POLICIA CIVIL

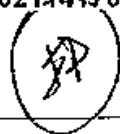
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL - DPGI
DEAV - Delegacia Especializada em Acidentes de Veículos

Boletim de ocorrência



Ref. Ocorrência nº 101610211447001858

BOLETIM DE OCORRÊNCIA



Boletim versando sobre: LESÃO ACIDENTAL NO TRÂNSITO

Data e Hora do Fato: 17/05/2018 às 21:08

Local do Fato: Rua Ávenida Guararapes, Potengi, Natal, estado do(a/e) Rio Grande do Norte

COMUNICANTE

JOVIANO WILKER FERNANDES, brasileiro, solteiro(a), R.G. nº 2138030 ITEP/RN, CPF: 011.721.734-43, servente-de-obra, com 36 anos e nascido aos 02/03/1982, natural de Natal-RN, filho(a) de Cleido Fernandes e de Francisca Pereira Fernandes, residente e domiciliado(a) à(o) Avenida Mar Mediterrâneo, 1174, Pajuçara, Natal-RN, telefone (84) 9204-6010

HISTÓRICO SEGUNDO O COMUNICANTE

O comunicante compareceu nesta unidade especializada, para informar que na data, horário e local supra, ocasião na qual estava pilotando a motocicleta relacionada, sofreu uma queda ao colidir em um ciclista. Lesionado após o acidente, foi socorrido pelo SAMU para o Hospital Municipal de Natal, conforme BAUO nº 78. Nada mais informou.

VÍTIMA(S)

O COMUNICANTE

TESTEMUNHA(S)

INFRATOR(ES)

EXAMES REQUISITADOS

Nenhum

OBJETOS ENVOLVIDOS

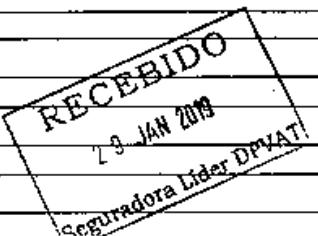
Envolvido: 1 Unidade(s) de Veículos, do tipo MOTOCICLETA, modelo HONDA/CG 125 FAN KS, de cor PRETA, de número de série *****62411, de placa MZC8971, ano 2009/2010, de propriedade do(a) Sr(a). JOVIANO WILKER FERNANDES

Autoridade: Alzira Veiga de Medeiros

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante: Joviano Wilker Fernandes

CONCLUSÃO/REMESSA



Registrados os dados possíveis, seja a 1ª Via do Boletim remetido para o conhecimento do(a) delegado(a) Alzira Veiga de Medeiros na DEAV - Delegacia Especializada em Acidentes de Veículos e a 2ª via arquivada, para os devidos fins.

Natal, 28 de Maio de 2018.



Raymond Raúlio da Costa Cabral
Policia Civil
Matrícula: 157.374-8

- (84) 3232-6398/

PolOffice
5c4eb6f2b31632762a9c6256c0b97b39a





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Processo nº 0833810-69.2019.8.20.5001

AUTOR: JOVIANO WILKER FERNANDES

RÉU: SEGURADORA DPVAT

CERTIDÃO

CERTIFICO, que decorreu o prazo em 16/6/2020, sem que a parte autora tenha se manifestado, apesar de intimada por seus advogados, acerca da decisão de ID Num. 55679563. Certifico, ainda, que diante da petição constante no ID Num. 56121591, faço conclusão **dos autos.**

Natal, 8 de julho de 2020.

ELIANE INACIO DA LUZ

Auxiliar Técnico(a) Judiciário(a)
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELIANE INACIO DA LUZ - 08/07/2020 14:19:27
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070814192699300000055179010>
Número do documento: 20070814192699300000055179010

Num. 57430373 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0833810-69.2019.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: JOVIANO WILKER FERNANDES

Réu: SEGURADORA DPVAT

D E S P A C H O

Diante da ausência de manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada para se manifestar, conforme certidão do ID 57430373, proceda-se a remessa dos autos a pasta de "conclusos para sentença", para observância da ordem cronológica.

P.I.

Natal, 13 de julho de 2020.

ELANE PALMEIRA DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 14/07/2020 12:02:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071412024088400000055289598>
Número do documento: 20071412024088400000055289598

Num. 57549805 - Pág. 1

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 14/07/2020 12:02:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071412024088400000055289598>
Número do documento: 20071412024088400000055289598

Num. 57549805 - Pág. 2

MM. Juiz,

A parte autora, através de seu advogado, vem informar que concorda com o laudo pericial, de modo que reitera os pedidos elencados na petição inicial.

Pede deferimento.



Assinado eletronicamente por: THALES MARQUES DA SILVA - 15/07/2020 08:32:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071508320380100000055382907>
Número do documento: 20071508320380100000055382907

Num. 57650943 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0833810-69.2019.8.20.5001

Parte Autora: JOVIANO WILKER FERNANDES

Parte Ré: SEGURADORA DPVAT

DECISÃO

Compulsando o feito, revelam-nos os autos que, apesar de regularmente intimado por seus patronos, o autor deixou de cumprir as determinações encartadas no comando judicial de ID 55679563, conforme se infere da certidão de ID 57430373, as quais são de suma importância para o julgamento da demanda.

Desde a análise anterior, fora constatado que a peça vestibular, declaração do Samu/boletim de ocorrência(estes de ID 47606867, págs.1 e 2) e laudo pericial(ID 51946392, págs. 1/2) noticiam que o acidente do autor ocorreu em data de **17.05.2018**, contendo ainda os dois primeiros documentos a informação de que o sinistro ocorreu aproximadamente às **21h08min**.

Todavia, destaco a necessidade de esclarecimento entre as informações constantes nos referidos documentos, **notadamente em relação ao nexo de causalidade entre o evento e a debilidade permanente**, em cotejo com o boletim de atendimento de urgência, onde consta que o autor foi atendido às **18h11min** e o laudo médico para internação cirúrgica(ID 47606867, págs. 5 e 7), ambos datados de **18.05.2018**.

Diante do exposto, em homenagem ao devido processo legal, converto o julgamento em diligência para fins de determinar a intimação da parte autora para, por seu patrono, no prazo de 10(dez) dias, acostar aos autos a **documentação completa do atendimento de urgência realizado pelo Samu (Ficha de Regulação - Cena)**, bem ainda, acaso for, o **boletim de atendimento médico de urgência, referente ao primeiro atendimento** do autor na Unidade Hospitalar, visto que o **único** acostado aos autos, conta com quase 24 horas do ocorrido.



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 29/08/2020 00:47:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082900475731900000055466522>
Número do documento: 20082900475731900000055466522

Num. 57741366 - Pág. 1

Cumprida a diligência, em homenagem aos princípios do contraditório e da igualdade de armas, consectários da igualdade das partes, oportunizando garantir às partes idênticos meios na defesa de seus correspondentes interesses, intime-se a parte ré para, por seu patrono, no prazo de 05(cinco) dias, querendo, manifestar-se.

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 28 de agosto de 2020

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 29/08/2020 00:47:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082900475731900000055466522>
Número do documento: 20082900475731900000055466522

Num. 57741366 - Pág. 2

MM. Juiz,

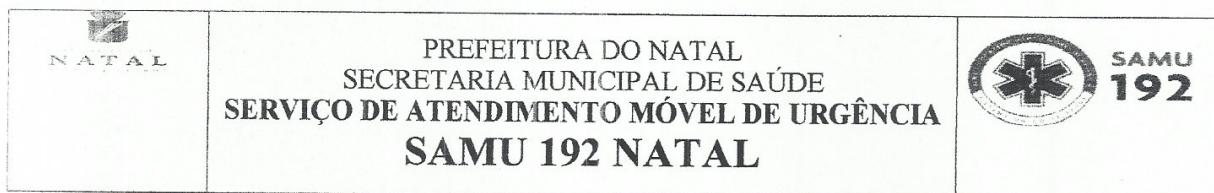
A parte autora, através de seu advogado, em atenção ao despacho retro, vem requerer a juntada dos documentos anexos.

Pede deferimento.



Assinado eletronicamente por: THALES MARQUES DA SILVA - 01/09/2020 16:53:03
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116530346100000056983531>
Número do documento: 20090116530346100000056983531

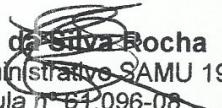
Num. 59374705 - Pág. 1



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **JOVIANO WILKER FERNANDES**, foi atendido por este serviço SAMU 192 Natal, no dia 17/05/2018, aproximadamente às 21h08min, na Avenida Guararapes, Potengi, nesta Cidade. **Sob nº de ocorrência 204441/1**, onde foram feitos os procedimentos de praxe pela equipe de plantão.

Natal, 23 de maio de 2018.


Everton da Silva Rocha
Coordenador Administrativo SAMU 192 Natal
Matrícula nº 61.096-08

Rua Potiguares, 300 - Dix Sept Rosado - Natal/RN – CEP: 59054-280
Tel.: (84) 3232-9222 (84) 3232-9211 - e-mail: admsamunatal@yahoo.com.br





C.N.P.J.: 02.561.150/0001-08
Av Lima e Silva, 1337 - Lagoa Nova - Natal/RN
Fone: (84) 4009-8100 - www.traumacenter.com.br

P/ JOVIANO WILKER FERNANDES

LAUDO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o paciente de nome acima, **36**, foi submetido ao tratamento cirúrgico da pseudoartrose do escafóide E em 17.07.18. Segue em acompanhamento ambulatorial. Ainda não realizou a reabilitação adequada. Ainda com limitação de força e mobilidade. Não se espera recuperação funcional total. Deve afastar-se de suas atividades de por 4 (quatro) meses, a critério do perito

CID - 10: - M84 / Z98.8

Dr. Helio R. Polido Garcia
Cirurgia da Mão
Microcirurgia
CRM - 5500

Natal, 18/12/2018 .

Dr. HELIO RUBENS POLIDO GARCIA - 5500

Ortopedia & Traumatologia



Assinado eletronicamente por: THALES MARQUES DA SILVA - 01/09/2020 16:53:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116530376500000056983534>
Número do documento: 20090116530376500000056983534

Num. 59374708 - Pág. 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLICIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL - DPGRN
DEAV - Delegacia Especializada em Acidentes de Veículos



Ref. Ocorrência nº 101610211417001858

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Boletim versando sobre: LESÃO ACIDENTAL NO TRÂNSITO

Data e Hora do Fato: 17/05/2018 às 21:08

Local do Fato: Rua Avenida Guararapes, Potengi, Natal, estado do(a/e) Rio Grande do Norte

C O M U N I C A N T E

JOVIANO WILKER FERNANDES, brasileiro, solteiro(a), R.G. nº 2138030 ITEP/RN, CPF: 011.721.734-43, servente-de-obras, com 36 anos e nascido aos 02/03/1982, natural de Natal-RN, filho(a) de Cleido Fernandes e de Francisca Pereira Fernandes, residente e domiciliado(a) à(o) Avenida Mar Mediterrâneo, 1174, Pajuçara, Natal-RN, telefone (84) 9204-6010

H I S T Ó R I C O S E G U N D O O C O M U N I C A N T E

O comunicante compareceu nesta unidade especializada, para informar que na data, horário e local supra, ocasião na qual estava pilotando a motocicleta relacionada, sofreu uma queda ao colidir em um ciclista. Lesionado após o acidente, foi socorrido pelo SAMU para o Hospital Municipal de Natal, conforme BAUO nº 78. Nada mais informou.

V Í T I M A (S)

O COMUNICANTE

T E S T E M U N H A (S)

I N F R A T O R (E S)

E X A M E S R E Q U I S I T A D O S

Nenhum

O B J E T O S E N V O L V I D O S

Envolvido: 1 Unidade(s) de Veículos, do tipo MOTOCICLETA, modelo HONDA/CG 125 FAN KS, de cor PRETA, de número de série *****62411, de placa MZC8971, ano 2009/2010, de propriedade do(a) Sr(a). JOVIANO WILKER FERNANDES

Autoridade: Alzira Veiga de Medeiros

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante: *Joviano Wilker Fernandes*

C O N C L U S Ã O / R E M E S S A

Registrados os dados possíveis, seja a 1ª Via do Boletim remetido para o conhecimento do(a) delegado(a) Alzira Veiga de Medeiros na DEAV - Delegacia Especializada em Acidentes de Veículos e a 2ª via arquivada, para os devidos fins.

Natal, 28 de Maio de 2018.

Raymond Raúlly da Costa Cabral
Policial Civil
Matrícula: 157.374-8

- (84) 3232-6398/

PolOffice
5c4ab6f2b31632782a9c6256e0b97b39a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL**

Processo nº 0833810-69.2019.8.20.5001

AUTOR: JOVIANO WILKER FERNANDES

RÉU: SEGURADORA DPVAT

CERTIDÃO

CERTIFICO, que havendo a parte autora adiantado-se ao chamamento judicial, deixo de proceder com a publicação para dar andamento ao feito, nos termos determinados do referido despacho.

Natal, 3 de setembro de 2020

JOSE RIBAMAR LOPES

Técnico(a) Judiciário(a)



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR LOPES - 03/09/2020 11:44:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090311440241400000057062603>
Número do documento: 20090311440241400000057062603

Num. 59459589 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL**

Processo nº 0833810-69.2019.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOVIANO WILKER FERNANDES

RÉU: SEGURADORA DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e nos termos do ato judicial de ID Num. 57741366, intimo a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua manifestação nos presentes autos.

Natal, 3 de setembro de 2020.

JOSE RIBAMAR LOPES

Técnico(a) Judiciário(a)

nos termos da Portaria nº 02/2018-GJ/19ª Vara Cível

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR LOPES - 03/09/2020 11:49:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090311491729500000057062619>
Número do documento: 20090311491729500000057062619

Num. 59459607 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL**

Processo nº 0833810-69.2019.8.20.5001

Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOVIANO WILKER FERNANDES

RÉU: SEGURADORA DPVAT

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão do art. 152, § II, do CPC, c/c o inciso VI, e das disposições do art. 78, inciso VI, do Provimento nº 154, de 09/09/2016, da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e nos termos do ato judicial de ID Num. 57741366, intimo a parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar sua manifestação nos presentes autos.

Natal, 3 de setembro de 2020.

JOSE RIBAMAR LOPES

Técnico(a) Judiciário(a)

nos termos da Portaria nº 02/2018-GJ/19ª Vara Cível

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR LOPES - 03/09/2020 11:49:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090311491729500000057062619>
Número do documento: 20090311491729500000057062619

Num. 59460797 - Pág. 1